# DIÁITO O COLO

# Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 39

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2014

# MPPE discute prioridades na área de Tecnologia da Informação

Reunião para criação do Planejamento Estratégico de TI teve presença de membros e servidores

om o objetivo de construir o Plano Estratégico da área de Tecnologia da Informação (TI) para adequá-lo à Gestão Estratégica (2013/2016) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi realizada, na última sexta-feira (21), uma reunião com os membros e servidores da Instituição. O encontro teve como foco a elaboração do mapa estratégico da área, subsidiado pela realização de uma análise SWOT, no qual o público participante identificou as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças relati-

vas à área tema do encon-

A reunião coletou informações sobre as necessidades que cada um encontra em relação à sua interação com a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

Na ocasião foi feita a priorização dos objetivos que, posteriormente, seriam utilizados para a proposição de iniciativas estratégicas da equipe de TI. Os que participaram da reunião ganharam um mapa com informações sobre o projeto que motivou o encontro, mostrando os objetivos, valores, processos internos, dentre outras informações. A ideia era aproveitar o encontro para identificar as prioridades que se visualizam de acordo com as atividades diárias e possíveis dificuldades enfrentadas. "Acho muito importante essa aproximação conosco, é um momento para nós entendermos quais as dificuldades que o setor de TI tem e as forças que possuem para contribuir", pontuou a coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, promotora de Justica Yélena Monteiro.

"O Planejamento Estratégico de TI é o instrumento que possibilitará que o Planejamento Estratégico da Instituição saia do papel para o nosso dia a dia", explicou Évisson Fernandes Lucena, coordenador da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI). Com o encontro, foi possível construir um novo mapa com os nove objetivos, eleitos por votação individual, que foram classificados como Contribuição para a Organização, Orientação 0 Usuário, Processos Internos e Inovação e Crescimento. Dentre esses, alinhar a TI à estratégia de negócio, envolver a gestão executiva na tomada de decisões e realizar benefícios a partir dos investimentos e do portfólio de serviços foram os mais votados, tidos como principais objetivos da reunião.

"É um momento muito importante para a Instituição, pois estamos definindo a contribuição da área de TI para os resultados institucionais estabelecidos na Gestão Estratégica", ressaltou assessora de planejamento, Sueli Nascimento

# **AVISO** Expediente da próxima sexta-feira (28)

O Aviso nº 004/2014, publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (26), informa aos membros, servidores e ao público geral que o expediente no âmbito do Ministério Público de Pernambuco da sexta-feira (28) será das 8 às 14h.

Durante os festejos do Carnaval, o Ministério Público atuará em regime de plantão na Capital e no Interior. Na Capital, os plantões serão nas unidades de MPPE da Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista; e da Avenida Suassuna, nº 99, Santo Amaro. Já no Interior, o MP estará de plantão nas sedes das 14 Circunscrições.

### **ITAPISSUMA**

# devem receber repasses

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à gestão municipal de Itapissuma para que suspenda o repasse de verbas públicas às entidades com irregularidades até que seja comprovado o funcionamento eficiente de mecanismos de controle interno da Administração Municipal relativo ao dinheiro público, no prazo de 15 dias. Inquéritos civis e Procedimentos Preparatórios instaurados pelo MPPE comprovaram que as associações tiveram suas contas reprovadas no que diz respeito a aspectos contábeis, formais e técnicos, e uma delas sequer prestou contas.

O município terá que requisitar de todas as instituições que recebam verbas públicas, cópia do plano de trabalho e do seu estatuto arquivando-os em pasta própria e individual, por entidade, analisando se elas estão funcionando efetivamente; e solicitar que prestem contas ao Ministério Público, por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap).

Segundo a promotora de Justiça Fabiana Virgínio Patriota Tavares as entidades que deverão ter as verbas suspensas são: Associação dos Artesões de Itativo interno mais eficiente.

Mais informações d.vop.ag.gm.www

# SISTEMA JUDICIÁRIO E RELAÇÕES COMERCIAIS

# Entidades irregulares não Abertas inscrições para intercâmbio na China

pissuma, Associação dos Moradores do Loteamento Cidade Crianca, Ação Solidária S.O.S Vidas, Grupo de Escoteiros Chefe Luiz Costa, Sociedade Musical 1º de Maio, Serviço Médico Social Juvita Maria Rodrigues, Centro de Apoio Comunitário de Mangabeira, Veloz Futebol Clube de Itapissuma, Clube Esportivo de Dominó de Itapissuma (CEDI) e Espinheiro Futebol Clube. Essas falhas, por parte do município, demonstraram a necessidade de um controle administra-

A Escola Judicial de Pernambuco (EJUD/PE) abriu as inscrições para membros e servidores (bacharéis em Direito) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para o 2º Intercâmbio em Sistema Judiciário e Relações Comerciais Chinês, na Universidade Tsinghua (China), no período de 26 de maio a 6 de junho de 2014.

Os interessados devem solicitar ficha de inscrição, termo de adesão e ficha médica, por meio do e-mail escola@mppe.mp.br. Também deverão ser providenciados documentos de comprovação da condição de vitalício para o membro, ou de estável para o servidor; além de declaração de não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, nem sofrendo qualquer tipo de penalidade administrativa, e enviados para o fax da Escola Superior do Ministério Público (ESMP): (81) 3182-7350, ou entregues na secretaria da ESMP até o dia 25 de março.

Aqueles que preferirem se inscrever via fax, deverão entregar pessoalmente ou pelos Correios (endereçado à ES-MP) os documentos originais até a data limite. Os servidores terão que apresentar, ainda, documento de liberação expedido pela chefia contendo a autorização do secretário-geral do MPPE para se ausentarem do País: e os membros deverão pedir autorização perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 14 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público.

Ao final do intercâmbio, os participantes apresentarão ao Conselho Técnico Pedagógico da ESMP e ao Conselho Superior do MPPE relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, além de certificado de participação e comprovação de frequência. O MPPE não se responsabilizará por custos operacionais com viagem, hospedagem e outros.

> Mais informações www.mp.pe.gov.b



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO Nº de Série do Certificado: 8649795073296518468 Hora Legal Brasileira: 27/02/2014 08:37 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

### Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros** 

PORTARIA POR-PGJ N.º 339/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de MARÇO, do corrente ano, conforme a seguir

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA			
01.03.2014	Sábado	Amaro Reginaldo Silva Lima			
02.03.2014	Domingo	Sineide Maria de Barros Silva Canuto			
03.03.2014	Segunda-feira	Marcellus de Albuquerque Ugiette			
04.03.2014	Terça-feira	Geraldo Margela Correia			
05.03.2014	Quarta-feira	José-Ramon Simons			
08.03.2014	Sábado	José Correia de Araújo			
09.03.2014	Domingo	Maurílio Sérgio da Silva			
15.03.2014	Sábado	Laudicéa Barros de Santana			
16.03.2014	Domingo	André Silvani da silva Carneiro			
22.03.2014	Sábado	Lucila Varejão Dias Martins Leite			
23.03.2014	Domingo	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima			
29.03.2014	Sábado	Rosemary Souto Maior			
30.03.2014	Domingo	Luciana Albuquerque Prado			

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA POR-PGJ N.º 340/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Morais Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
02.03.2014	Domingo	Gláucia Hulse de Farias	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca
03.03.2014	Segunda-feira	Leonardo Brito Caribé	1º Promotoria de Justiça de Moreno
04.03.2014	Terça-feira	Daniela Maria Ferreira Brasileira	1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
05.03.2014	Quarta-feira	Katarina Morais de Gusmão	41º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.03.2014	Sábado	Rejane Strieder	1º Promotoria de Justiça de Itamaracá
09.03.2014	Domingo	Allana Uchoa de Carvalho	33º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.03.2014	Sábado	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
16.03.2014	Domingo	Fabiano de Araújo Saraiva	2º Promotoria de Justiça de Igarassu
22.03.2014	Sábado	Sandra Maria Mesquita de Paula Pessôa Lapenda	5º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.03.2014	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe
29.03.2014	Sábado	Núbia Maurício Braga	3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
30.03.2014	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR** Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**JORNALISTAS** 

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS** 

Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo) Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS Evångela Andrade

**PUBLICIDADE**Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245 ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

### PORTARIA POR-PGJ N.º 341/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005

### RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público - na 2ª Instância - para o mês de MARÇO, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
15.03.2014	Sábado	Geraldo dos A. Netto Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
16.03.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
22.03.2014	Sábado	Zulene Santana de Lima Norberto	1ª Procuradora de Justiça Cível
23.03.2014	Domingo	Maria Bernardete Martins de Azevedo Figueirôa	5ª Procuradora de Justiça Cível
29.03.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
30.03.2014	Domingo	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10a. Procuradora de Justica Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. 26 de fevereiro de 2014.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA POR-PGJ N.º 342/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público - na 2ª Instância - para o mês de MARÇO, conforme a seguir:

# ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
02.03.2014	Domingo	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
03.03.2014	Segunda-feira	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
04.03.2014	Terça-feira	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
05.03.2014	Quarta-feira	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
08.03.2014	Sábado	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
09.03.2014	Domingo	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
15.03.2014	Sábado	Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça Criminal
16.03.2014	Domingo	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
22.03.2014	Sábado	Andrea Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
23.03.2014	Domingo	Euclydes Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça Criminal
29.03.2014	Sábado	Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça Criminal
30.03.2014	Domingo	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionado Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005); ados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 343/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público - nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO, conforme a seguir:

# ESCALA DE PLANTÃO DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Wesley Odeon Teles dos Santos
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Wesley Odeon Teles dos Santos
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Elson Ribeiro

# ESCALA DE PLANTÃO DA 2º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cíntia Micaella Granja
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Rodrigues Portela

ESCALA DE PLANTAO DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTE	KIA
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA	

DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
Sábado	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
Segunda-feira	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
Terça-feira	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
Quarta-feira	13h às 17h	Afogados	Diego Albuquerque Tavares
Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
Domingo	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
Sábado	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
Domingo	13h às 17h	Afogados	Paulo Diego Sales Brito
Sábado	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
Domingo	13h às 17h	Afogados	Bruno da Silva Ramos
	Sábado Domingo Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Sábado Domingo Sábado Domingo Sábado Domingo Sábado Domingo Sábado	Sábado         13h às 17h           Domingo         13h às 17h           Segunda-feira         13h às 17h           Terça-feira         13h às 17h           Quarta-feira         13h às 17h           Sábado         13h às 17h           Domingo         13h às 17h           Sábado         13h às 17h           Domingo         13h às 17h           Sábado         13h às 17h	Sábado         13h às 17h         Afogados           Domingo         13h às 17h         Afogados           Segunda-feira         13h às 17h         Afogados           Terça-feira         13h às 17h         Afogados           Quarta-feira         13h às 17h         Afogados           Sábado         13h às 17h         Afogados           Domingo         13h às 17h         Afogados           Sábado         13h às 17h         Afogados           Domingo         13h às 17h         Afogados           Sábado         13h às 17h         Afogados           Sábado         13h às 17h         Afogados           Domingo         13h às 17h         Afogados           Sábado         13h às 17h         Afogados

# ESCALA DE PLANTÃO DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Arcoverde	Liana Menezes Santos
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Arcoverde	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira L. e M. P. Santos
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

# ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUŃS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisca Maura F. B. Santos
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de V. Sobral Filho

# ESCALA DE PLANTÃO DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	SÍlvia Amélia de Melo Oliveira
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Rinaldo Jorge da Silva
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Gilka Ma Almeida V. de Miranda
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Bruno Melquíades Dias Pereira
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Clézia Ferreira Nunes

# ESCALA DE PLANTÃO DA 7º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Martins Pereira
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Sirinhaém
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Palmares	Mário Lima Costa Gomes de Barros
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Rio Formoso
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rafaela Melo Carvalho Vaz
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Russeaux Vieira de Araújo
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

### ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO										
DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA						
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Ivo Pereira de Oliveira						
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento						
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail						
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva						
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho						
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Carolina Maciel de Paiva						
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno						
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista P. Oliveira						
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paulo César do Nascimento						
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais						
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra						
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Gomes de Barros						
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda						

# ESCALA DE PLANTÃO DA 9º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

		,		
DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Eliana Gaia Alencar Dantas
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Alfredo Pinheiro Martins Neto
04 03 2014	Terca-feira	13h às 17h	Olinda	Alexandre Fernando Saraiya da Costa

05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz		
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho		
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante		
12.03.2014*	Quarta-feira	13h às 17h	Olinda	Dra. Ana Jaqueline Barboa Lopes		
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho		
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Dra. Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira		
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Dra. Geovana Andréa Cajueiro Belfort		
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Dra. Henriqueta de Belli Leite Albuquerque		
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Junior		
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	João Alves de Araújo		

\*Feriado municipal em Olinda

# ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho Vasconcelos
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

### ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

### COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	Promotoria de Justiça de Passira
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1º Promotoria de Justiça de Surubim
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotoria de Justiça de Surubim
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Quintino Geraldo Diniz de Melo	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	George Diógenes Pessoa	Promotoria de Justiça de Cumaru
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	Promotoria de Justiça de João Alfredo
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	1º Promotoria de Justiça de Limoeiro
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotoria de Justiça de Limoeiro
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Mirela Maria Iglesias Laupman	Promotoria de Justiça de Passira

# ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA					
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara					
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva					
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior					
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz					
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça					
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega					
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira					
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte					
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega					
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves					
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva					
29.03.2014	Sábado	13h às 17h Vitória de Sto. Antão Petrônio Benedito Ralile Baratas Jún		Petrônio Benedito Ralile Baratas Júnior					
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Vera Reiane Alves dos Santos Mendonca					

# ESCALA DE PLANTÃO DA 13º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza
02.03.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Diliani Mendes Ramos
03.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Jaboatão	Edgar José Pessoa Couto
04.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Jaboatão	Édipo Soares Cavalcante Filho
05.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
08.03.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Fernando Cavalcanti Mattos
09.03.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Henriqueta De Belli Leite De Albuquerque
15.03.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Irene Cardoso Sousa
16.03.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Isabel de Lizandra Penha Alves
22.03.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leitão
23.03.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
29.03.2014	Sábado	13h às 17h	Jaboatão	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
30.03.2014	Domingo	13h às 17h	Jaboatão	Luís Sávio Loureiro da Silveira

### ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TAI HADA

	COM SEDE EM SERRA TALHADA										
	DATA DIA		HORÁRIO LOCAL		PROMOTOR DE JUSTIÇA						
01	.03.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo						
02	.03.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Evânia Cintian de Aguiar Pereira						
03	.03.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fernando Portela Rodrigues						
04	.03.2014	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Fabiano Morais de Holanda Beltrão						
05	.03.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Daniel de Ataíde Martins						
08	.03.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes De Barros						
09	.03.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Mário Lima Costa Gomes De Barros						
15	.03.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida Albuquerque						
16	.03.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Bianca Cunha Almeida Albuquerque						
22	.03.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva						
23	.03.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Sarah Lemos Silva						
29	.03.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira Santos						
30	.03.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Érico de Oliveira santos						

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 344/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

### DESOLVE

DETERMINAR que o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2º Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 06.03.2014, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuicões.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 345/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 25/2014;

### RESOLVE

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao día 27/11/2013.

### QUADRO PERMANENTE

Nome	Matrícula	Cargo/área/ especialidade	Data de admissão	Classe	Observação				
Paulo Roberto de Moraes e Silva	187.870-0	Técnico Ministerial	12/02/1999	(:	Especialização em Administração – Linha de Formação: Gestão Pública – Processo nº 51414-6/2013.				

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 346/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

### RESOLVE:

SUSPENDER o gozo das férias de escala do Bel. **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, programadas para o mês de março do corrente, até o dia 13/03/2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 347/2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 27/2014;

### RESOLVE

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao dispost na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/01/2014.

### QUADRO PERMANENTE ATIVO

### Data de Nome Matrícula Cargo/área/especialidade Classe Observação admissão Técnico Ministerial - Área Karine Almeida Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização er 188.869-2 С 05/08/2008 da Silva Administrativa Direito Administrativo - Processo nº 670-4/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 348/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3º Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2º Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 349/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8 625/93

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife. em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 350/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**, 42º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-o de suas atuais atribuições

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros** Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 351/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 352/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de março de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 328/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade; CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07.02.2014;

RESOLVE:

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de Coordenador da Circunscrição Ministerial, constante do quadro abaixo, no período de março/2014 a fevereiro/2015.

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	CARLAN CARLO DA SILVA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
4ª Circunscrição – Arcoverde	JEANNE BEZERRA SILVA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÕMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição -Cabo de Santo Agostinho	CLAUDIA RAMOS MAGALHÃES
9ª Circunscrição – Olinda	HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
14ª Circunscrição – Serra Talhada	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, em 25 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por incorreção)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 329/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

CONSIDERANDO o Art. 2º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2012,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no AVISO n.º 02/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 07.02.2014;

I - Designar os Membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para o exercício das funções de **Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça**, respectivamente constantes do quadro abaixo, no período de março/2014 à Fevereiro/2015;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Araripina	JULIANA PAZINATO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	RODRIGO COSTA CHAVES
Igarassu	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUZA
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Moreno	LEONARDO BRITO CARIBÉ
Olinda	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Pesqueira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	FABIANO DE MELO PESSOA
Surubim	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Vitória de Santo Antão	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA

II - Conceder-lhes a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado por incorreção)

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

### Dia 25.02.2014

Processo n.º: 0046942-7/2013

Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se como solicitado

Processo n.º: 0047266-7/2013

Requerente: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Assunto: Requerim

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 01.11.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 019/14

Requerente: MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente, arquive-se

Processo n.º: 0008216-8/2014

Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP para infori

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0008391-3/2014

Requerente: GERALDO MARGELA CORREIA

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 113/14 Processo n.º: 0008395-7/2014

Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 117/14

Processo n.º: 0008396-8/2014 Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n º: 042/14

Processo n.º: 0008404-7/2014
Requerente: DIOGENES LUCINAO NOGUEIRA MOREIRA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 082/14

Processo n.º: 0008440-7/2014
Requerente: TATIANA DE SOUZA LEAO A. ANTUNES

Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Processo n.º: 0008413-7/2014 Requerente: ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA

Assunto: Solicita Despacho: À CMGP para informar.

Processo n.º: 0008447-5/2014

Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA
Assunto: Comunicações
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 10.02.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n º 194/14

Processo n.º: 0008489-2/2014
Requerente: LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA

Assunto: Encaminhamento Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n º: 013/14

Processo n.º: 0008526-3/2014
Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 020/14 Processo n.º: 0008598-3/2014 Requerente: **EDSON JOSE GUERRA** 

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ciente, arquive-se

Processo n.º: 0008609-5/2014

Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO

Assunto: Encaminhar

Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 003/14 Processo n.º: 0008616-3/2014 Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente, encaminhe-se à CGMP para cochecimento

Expediente n.º: 134/14 Processo n.º: 0008680-4/2014

Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente, arquive-se.

Expediente n.º: 136/14 Processo n º· 0008705-2/2014

Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 004/14

Processo n.º: 0008723-2/2014
Requerente: SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA

Assunto: Comunicações Despacho: Ciente, arquive-se.

Evnediente n º: 025/14

Processo n.º: 0008792-8/2014
Requerente: JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA

Assunto: Solicitação Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 071/14 Processo n.º: 0008843-5/2014

Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Assunto: Comunicações

Despacho: Ciente, encaminhe-se à Assessoria de Planejamento para conhecimento.

Processo n.º: 0008856-0/2014 Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Assunto: Red

Despacho: À CMGP para informar.

Expediente n.º: 130/14 Processo n.º: 0008857-1/2014 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO** 

Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução
Normativa 007/02.

Expediente n.º: 054/14 Processo n.º: 0008862-6/2014 Requerente: MARIA AMELIA GADELHA SCHULER

Assunto: Requerimento

Despacho: Ciente, encmainhe-se ao DEMAPE para anexar ao expediente referenciado, procedendo-se as anotações conforme solicitado pela subscritora, arquivando-se em seguida.

Processo n.º: 0008922-3/2014
Requerente: STANLEY ARAUJO CORREA
Assunto: Solicitação
Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/14 Processo n.º: 0009058-4/2014

Requerente: LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE

Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução
Normativa 007/02.

Processo n.º: 0030967-7/2013 Requerente: GERALDO MARGELA CORREIA Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0008858-2/2014
Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
Assunto: Comunicações
Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo Promotor de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

# Conselho Superior do Ministério Público

### LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico a Lista de Antigüidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

# RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DATA BASE: 26/02/2014

Classificação na Antigüidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
1	423530	ITAMAR DIAS NORONHA	4	02/10/1974	09/12/1993	09/12/1993	7384	7384	11759	438	0	0	04/12/49	13/12/2007
2	486523	RENATO DA SILVA FILHO	4	11/05/1982	22/05/1995	22/05/1995	6855	6855	8981	1729	0	733	13/12/53	13/12/2007
3	1189859	MARIA HELENA NUNES LYRA	4	08/04/1983	23/11/1998	23/11/1998	5574	5574	8649	237	566	650	12/11/47	13/12/2007
4	1495704	FERNANDO BARROS DE LIMA	4	12/03/1987	23/11/1998	04/01/2003	4071	5574	7215	0	0	0	21/05/52	13/12/2007
5	1191489	IVAN WILSON PORTO	4	12/05/1983	24/11/1998	14/12/1999	5188	5573	8615	1116	0	1398	05/06/55	13/12/2007
6	1111752	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	4	11/05/1982	14/12/1998	22/05/2002	4298	5553	8981	0	0	1583	15/05/51	13/12/2007
7	1192043	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	4	26/05/1983	30/04/1999	30/04/1999	5416	5416	8601	1197	0	1081	03/08/51	20/10/2010
8	1218204	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	4	01/08/1984	20/12/1999	13/02/2001	4761	5182	8168	0	3191	0	05/08/52	13/12/2007
9	1111760	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	4	18/05/1982	05/06/2000	31/07/2002	4228	5014	8974	0	0	1029	13/08/56	13/12/2007
10	1195875	ELEONORA DE SOUZA LUNA	4	08/10/1986	30/03/2001	17/10/2003	3785	4716	7370	1099	0	0	03/12/56	13/12/2007
11	1473352	JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA	4	08/10/1986	04/08/2001	01/04/2006	2888	4589	7370	0	0	0	27/02/60	13/12/2007
12	1495780	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	4	11/03/1987	05/11/2001	19/07/2003	3875	4496	7216	0	0	0	08/08/64	08/10/2010
13	1254464	MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA	4	18/12/1984	10/07/2002	10/07/2002	4249	4249	8029	0	0	1519	17/03/50	13/12/2007
14	1562177	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	4	06/04/1992	10/07/2002	10/07/2002	4249	4249	5363	0	0	1560	15/02/61	17/12/2010
15	469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	4	05/06/1984	22/08/2003	22/08/2003	3841	3841	8225	3573	0	0	26/02/52	13/12/2007
16	1495976	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	4	12/03/1987	07/11/2003	07/11/2003	3764	3764	7215	0	648	0	05/09/62	13/12/2007
17	1215582	ADRIANA GONCALVES FONTES	4	09/07/1984	10/03/2004	03/03/2010	1456	3640	8191	0	3090	0	10/06/54	29/03/2010
18	1677632	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	4	06/04/1992	15/06/2004	01/04/2006	2888	3543	5363	0	0	1392	09/03/64	13/12/2007
19	1473328	ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	4	08/10/1986	25/04/2006	25/04/2006	2864	2864	7370	0	0	0	13/09/54	13/12/2007
20	1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	4	19/12/1986	25/04/2006	25/04/2006	2864	2864	7298	0	0	0	03/09/56	13/12/2007
21	1473395	MARIA BETANIA SILVA	4	08/10/1986	25/08/2006	25/08/2006	2742	2742	7370	0	777	0	13/08/63	23/01/2013
22	1677730	VALDIR BARBOSA JUNIOR	4	06/04/1992	26/08/2006	26/08/2006	2741	2741	5363	0	0	0	05/09/67	13/12/2007
23	1627902	THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO	4	17/09/1990	23/04/2008	23/04/2008	2135	2135	8563	0	0	0	29/07/65	28/07/2008
24	466662	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	4	11/05/1982	14/07/2009	14/07/2009	1688	1688	11614	2762	0	0	30/03/54	28/07/2009
25	1182935	FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA	4	13/10/1982	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	11459	557	0	0	15/07/52	15/07/2010
26	893064	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4	14/08/1984	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	10788	2157	0	0	24/07/50	15/07/2010
27	1487671	DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA	4	24/11/1986	15/07/2010	30/11/2010	1184	1322	9956	0	0	0	20/05/60	15/07/2010
28	1000632	SUELI GONCALVES DE ALMEIDA	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	3916	0	0	15/11/58	15/07/2010
29	1369024	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	1600	0	0	13/06/60	15/07/2010
30	1627783	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4	17/09/1990	15/07/2010	15/07/2010	1322	1322	8563	0	1233	0	04/04/60	15/07/2010
31	1628208	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4	17/09/1990	24/12/2010	24/12/2010	1160	1160	8563	0	0	0	19/09/56	05/01/2011
32	1741659	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4	25/08/1993	25/02/2011	25/02/2011	1097	1097	7490	0	1549	0	27/08/60	28/02/2011
33	1677667	JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	4	06/04/1992	19/03/2011	19/03/2011	1075	1075	7996	0	0	0	13/11/63	21/03/2011
34	1113119	EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO	4	17/09/1990	02/08/2012	02/08/2012	573	573	8563	3024	0	0	10/08/47	07/08/2012
35	1771124	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4	25/08/1993	08/11/2012	08/11/2012	475	475	7490	1651	0	0	27/01/61	08/11/2012
36	1741470	ANDREA KARLA MARANHAO CONDE FREIRE	4	25/08/1993	15/02/2013	02/09/2013	177	376	7490	0	0	0	25/12/68	06/09/2013
37	1627899	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	4	17/09/1990	01/06/2013	01/06/2013	270	270	8563	0	0	0	28/07/50	03/06/2013
38	1628178	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	4	17/09/1990	12/11/2013	12/11/2013	106	106	8563	415	0	5629	14/09/54	12/11/2013
39	1771094	SEVERINA LUCIA DE ASSIS NOGUEIRA	4	25/08/1993	08/02/2014	08/02/2014	18	18	7490	0	85	0	11/08/62	08/02/2014

### RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA DATA BASE: 26/02/2014

Quintos	Classificação na Antigüidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
	Antiguidade 1	1610562	RICARDO LAPENDA	3	17/09/1990	07/12/1995	08/05/2013	no Cargo	6656	8563	149	1241	0	18/03/57	16/05/2013
	2	1627864	JOSE ELIAS DUBARD DE	3	17/09/1990	07/12/1995	16/12/2010	1168	6656	8563	0	0	0	15/08/64	16/12/2010
	3	873454	MOURA ROCHA  MARIA HELENA DA	3	06/04/1992	07/12/1995	16/12/2010	1168	6656	7996	5052	0	0	04/04/54	16/12/2010
	4	1577069	FONTE CARVALHO LILIANE DA FONSECA	3	06/04/1992	07/12/1995	15/08/2001	4578	6656	7996	979	0	0	04/06/57	12/09/2008
	5	1680897	TACIANA ALVES DE	3	23/04/1992	07/12/1995	15/08/2001	4578	6656	7979	0	1722	0	04/12/65	12/09/2008
	6	439142	PAULA ROCHA  GERALDO MARGELA	3	06/04/1992	11/12/1995	31/12/2002	4075	6652	7996	7118	0	0	20/06/45	12/09/2008
	7	1771159	SINEIDE MARIA DE	3	25/08/1993	11/12/1995	15/08/2001	4578	6652	7490	0	0	333	27/09/57	18/08/2011
	8	1677594	BARROS SILVA CANUTO  CARLOS ROBERTO SANTOS	3	06/04/1992	07/03/1996	26/10/1998	5602	6565	7996	0	0	0	22/02/68	12/09/2008
	9	1741535	DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI	3	25/08/1993	03/07/1996	06/10/2011	874	6447	7490	2365	0	0	16/06/62	06/10/2011
	10	1741772	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	3	25/08/1993	03/07/1996	15/08/2001	4578	6447	7490	0	147	0	13/05/69	12/09/2008
	11	1798375	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	18/10/1994	03/07/1996	07/03/2007	2548	6447	7071	4080	0	0	05/11/60	12/09/2008
	12	1798391	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	3	18/10/1994	03/07/1996	15/08/2001	4578	6447	7071	128	1767	0	12/05/66	12/09/2008
ional	13	1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	18/10/1994	03/07/1996	06/10/1999	5257	6447	7071	0	0	0	13/04/65	12/09/2008
Constitucional	14	1771140	GLORIA MARIA PEREIRA DA COSTA DE SOUZA RAMOS	3	25/08/1993	10/04/1997	15/08/2001	4578	6166	7490	0	0	0	12/11/69	18/08/2011
	15	1841220	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	3	29/05/1995	10/04/1997	03/01/2003	4072	6166	6848	2989	0	0	21/09/55	12/09/2008
	16	1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3	18/10/1994	13/08/1997	15/08/2001	4578	6041	7071	502	0	0	23/04/71	12/09/2008
	17	1627813	CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE	3	17/09/1990	13/10/1997	15/08/2001	4578	5980	8563	0	1322	399	24/10/63	12/09/2008
	18	1525433	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	06/04/1992	13/10/1997	21/09/2013	158	5980	7996	1527	184	0	27/06/64	23/09/2013
	19	1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	18/10/1994	13/10/1997	15/08/2001	4578	5980	7071	613	0	0	25/10/68	12/09/2008
	20	1741748	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	3	25/08/1993	15/05/1998	15/08/2001	4578	5766	7490	1631	0	0	01/11/69	12/09/2008
	21	1841203	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	29/05/1995	18/05/1998	07/03/2007	2548	5763	6848	0	0	0	09/03/65	12/09/2008
	22	1840860	AUREA ROSANE VIEIRA VALENCA DE ANDRADE	3	29/05/1995	27/05/1998	31/12/2002	4075	5754	6848	345	2203	0	19/03/67	12/09/2008
	23	1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	29/05/1995	27/05/1998	15/08/2001	4578	5754	6848	0	0	0	31/10/69	12/09/2008
	24	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	25/08/1993	19/06/1998	15/08/2001	4578	5731	7490	1401	82	0	22/09/67	12/09/2008
	25	1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	29/05/1995	19/06/1998	15/08/2001	4578	5731	6848	297	802	0	21/11/71	23/01/2013
	26	1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	13/04/1984	13/07/1998	13/07/1998	5707	5707	10911	2521	0	2938	03/05/49	12/09/2008
	27	1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	25/08/1993	13/07/1998	03/01/2003	4072	5707	7490	2431	0		28/11/58	12/09/2008
	28	1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	3	18/10/1994	13/07/1998	15/08/2001	4578	5707	7071	0	0	0	30/10/68	12/09/2008
	29	1840932	ELI GOMES DOS SANTOS	3	29/05/1995	13/07/1998	15/08/2001	4578	5707	6848	0	3597	0	22/05/52	12/09/2008
	30	1841190	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	3	29/05/1995	30/11/1998	15/08/2001	4578	5567	6848	0	0	12152	12/10/45	12/09/2008
	31	1495763	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	16/03/1987	29/12/1998	15/08/2001	4578	5538	9844	0	0	0	09/05/60	12/09/2008
	32	1627856	JOSE BISPO DE MELO	3	17/09/1990	29/12/1998	31/12/2002	4075	5538	8563	0	3285	0	26/07/51	12/09/2008
	33	1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	06/04/1992	29/12/1998	23/06/2006	2805	5538	7996	0	2739	0	11/01/52	12/09/2008
	34	1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	29/05/1995	29/12/1998	29/12/1998	5538	5538	6848	0	0	0	05/05/72	12/09/2008
o.is	35	1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	17/09/1990	11/06/1999	12/11/2002	4124	5374	8563	1937	497	0	28/12/55	12/09/2008
1º Sucessivo	36	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	17/09/1990	11/06/1999	13/11/2004	3392	5374	8563	1557	0	0	12/07/63	12/09/2008
10	37	1627821	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	17/09/1990	23/02/2001	23/02/2001	4751	4751	8563	1995	2425	0	03/05/60	12/09/2008
	38	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	06/04/1992	21/03/2001	12/06/2010	1355	4725	7996	1462	1462	2364	17/04/55	14/06/2010
	39	1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	25/08/1993	21/03/2001	07/03/2007	2548	4725	7490	1309	1988	0	01/12/54	18/08/2011
	40	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	29/05/1995	21/03/2001	12/06/2010	1355	4725	6848	2997	724	0	06/01/54	14/06/2010
	41	982512	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	17/09/1990	15/02/2002	16/12/2010	1168	4394	8563	4231	0	0	12/01/59	25/05/2011
	42	1627872	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA E SILVA	3	17/09/1990	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	8563	974	0	1187	26/05/55	12/09/2008
	43	1677624	FERNANDA FERREIRA BRANCO	3	06/04/1992	15/02/2002	04/04/2013	328	4394	7996	0	3199	0	27/04/60	04/04/2013
	44	1686798	EDSON JOSE GUERRA	3	22/06/1992	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	7919	0	3990	0	02/03/56	12/09/2008
	45	1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	25/08/1993	15/02/2002	08/05/2013	294	4394	7490	1471	0	0	26/04/68	16/05/2013

							arribuco iv								10 de 2014
	46	1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	25/08/1993	15/02/2002	04/07/2012	602	4394	7490	608	153	0	19/10/66	04/07/2012
	47	1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	25/08/1993	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	7490	0	0	0	14/12/67	18/08/2011
	48	1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	25/08/1993	15/02/2002	31/03/2004	3619	4394	7490	0	0	0	24/03/69	12/09/2008
	49	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	18/10/1994	15/02/2002	12/06/2010	1355	4394	7071	4352	0	0	18/09/60	14/06/2010
	50	1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	18/10/1994	15/02/2002	23/06/2006	2805	4394	7071	572	241	0	18/11/70	12/09/2008
	51	1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	2288	0	0	18/05/71	12/09/2008
	52	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHAO DA FONTE	3	29/05/1995	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	6848	1278	0	0	01/02/70	12/09/2008
Ş	53	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	29/05/1995	15/02/2002	31/12/2002	4075	4394	6848	0	4768	0	10/11/62	12/09/2008
Sucessivo	54	1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	29/05/1995	15/02/2002	31/12/2002	4075	4394	6848	0	711	0	24/11/71	12/09/2008
2	55	1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	29/05/1995	15/02/2002	16/12/2010	1168	4394	6848	0	0	0	26/10/69	16/12/2010
	56	1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	0	0	0	30/11/69	12/09/2008
	57	1841343	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	29/05/1995	15/02/2002	15/02/2002	4394	4394	6848	0	0	0	02/06/71	12/09/2008
	58	1841041	HUMBERTO DA	3	29/05/1995	15/02/2002	07/03/2007	2548	4394	6848	0	0	0	09/09/71	12/09/2008
	59	1841335	SILVA GRACA SOLON IVO DA	3	29/05/1995	15/02/2002	21/09/2013	158	4394	6848	0	0	0	26/10/71	23/09/2013
			SILVA FILHO ELEONORA												
	60	1840924	MARISE DA SILVA RODRIGUES FERNANDO	3	29/05/1995	15/02/2002	13/11/2004	3392	4394	6848	0	0	0	26/10/72	12/09/2008
	61	1577425	CAVALCANTI MATTOS RICARDO GUERRA	3	17/09/1990	08/05/2002	21/09/2013	158	4312	8563	403	0	0	08/11/59	23/09/2013
	62	1724010	GABINIO ANDRE SILVANI DA	3	25/08/1993	08/05/2002	16/12/2010	1168	4312	7490	425	57	0	14/02/69	16/12/2010
	63	1741454	SILVA CARNEIRO KATARINA MORAIS	3	25/08/1993	08/05/2002	04/04/2013	328	4312	7490	0	0	0	11/06/69	04/04/2013
	64	1798464	DE GUSMAO  JECQUELINE	3	18/10/1994	08/05/2002	04/07/2012	602	4312	7071	0	109	0	23/01/69	20/07/2012
	65	1798448	GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	18/10/1994	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	7071	0	35	0	22/05/69	12/09/2008
	66	1841181	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	29/05/1995	08/05/2002	23/06/2006	2805	4312	6848	4932	0	0	19/09/62	12/09/2008
Sucessivo	67	1841289	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	29/05/1995	08/05/2002	21/09/2013	158	4312	6848	0	4713	0	14/07/60	23/09/2013
3º Suce	68	1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	776	0	01/03/71	12/09/2008
	69	1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	29/05/1995	08/05/2002	13/11/2004	3392	4312	6848	0	214	0	29/09/65	12/09/2008
	70	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	29/05/1995	08/05/2002	04/07/2012	602	4312	6848	0	144	0	20/12/70	20/07/2012
	71	1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	116	0	19/04/72	12/09/2008
	72	1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	17/12/64	12/09/2008
	73	1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	20/05/69	12/09/2008
	74	1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA DELANE BARROS	3	29/05/1995	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	6848	0	0	0	12/05/70	12/09/2008
	75	1878522	MENDONCA CARNEIRO	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	238	0	0	03/07/73	12/09/2008
	76	1878549	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	15/12/1998	08/05/2002	07/03/2007	2548	4312	5552	231	0	0	08/12/64	12/09/2008
	77	1878557	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	15/12/1998	08/05/2002	23/06/2006	2805	4312	5552	228	0	0	10/09/71	12/09/2008
	78	1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	214	4453	0	10/05/63	12/09/2008
0	79	1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	15/12/1998	08/05/2002	08/05/2002	4312	4312	5552	0	335	1215	21/06/74	12/09/2008
4º Sucessivo	80	1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	28/01/1999	08/05/2002	07/03/2007	2548	4312	5508	0	3312	0	25/01/71	12/09/2008
4	81	1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	17/09/1990	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	8563	0	0	0	13/08/61	12/09/2008
	82	1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	25/08/1993	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	7490	121	0	0	14/10/60	12/09/2008
	83	1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	25/08/1993	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	7490	0	0	0	20/09/48	12/09/2008
	84	1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	29/05/1995	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	6848	0	2681	0	23/11/71	12/09/2008
	85	1878506	HELENA MARTINS	3	15/12/1998	06/07/2004	07/03/2007	2548	3522	5552	239	0	0	27/07/73	12/09/2008
	86	1878492	GOMES E SILVA  ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	3	15/12/1998	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5552	0	0	0	02/11/71	12/09/2008
	87	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	28/01/1999	06/07/2004	12/06/2010	1355	3522	5508	1841	0	0	18/12/70	14/06/2010
	88	1878611	PATRICIA DE FATIMA	3	28/01/1999	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5508	0	0	0	27/11/65	12/09/2008
		1070011	OLIVEIRA TORRES		20,01/1333	00/01/2004	00/01/2004	3322	3022	3300				27/11/03	12,00,2000

Recire, 27 d							annouce iv								
	89	1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	01/07/1999	06/07/2004	06/07/2004	3522	3522	5354	291	0	0	14/03/73	12/09/2008
	90	1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	01/07/1999	06/07/2004	08/05/2013	294	3522	5354	0	1205	0	12/03/74	16/05/2013
	91	1879235	WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3	01/10/1999	06/07/2004	12/06/2010	1355	3522	5262	1274	7	0	03/08/73	14/06/2010
	92	1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	29/05/1995	26/06/2006	26/06/2006	2802	2802	6848	0	0	454	06/12/71	24/11/2010
	93	1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	15/12/1998	26/06/2006	26/06/2006	2802	2802	5552	0	0	0	10/11/72	12/09/2008
	94	1473425	SUELI ARAUJO COSTA	3	08/10/1986	07/03/2007	07/03/2007	2548	2548	10003	0	0	0	31/07/56	12/09/2008
	95	1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	3	25/08/1993	07/03/2007	07/03/2007	2548	2548	7490	1486	0	0	09/04/65	12/09/2008
	96	1495771	MAURILIO SERGIO DA SILVA	3	16/03/1987	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	9844	0	341	0	08/12/45	25/11/2010
	97	1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	06/04/1992	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	7996	0	0	0	28/12/57	13/12/2007
	98	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	01/10/1999	15/07/2009	15/07/2009	1687	1687	5262	0	0	0	17/05/72	25/11/2010
	99	1486691	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	24/11/1986	02/03/2010	02/03/2010	1457	1457	9956	234	0	0	01/03/61	25/11/2010
	100	1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	17/09/1990	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	8563	0	0	0	04/10/53	04/01/2011
	101	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	06/04/1992	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	7996	0	0	0	14/12/64	29/08/2011
	102	1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	25/08/1993	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	7490	2602	317	0	08/08/61	14/02/2014
	103	1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	29/05/1995	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	6848	1141	0	0	07/06/65	23/01/2013
	104	1840908	EDGAR BRAZ MENDES	3	29/05/1995	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	6848	0	5156	0	11/09/59	06/10/2011
	105	1495755	MANOEL ALVES MAIA	3	11/03/1987	27/01/2012	27/01/2012	761	761	9849	0	0	792	02/07/50	31/01/2012
	106	1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	17/09/1990	27/01/2012	27/01/2012	761	761	8563	1557	0	0	31/03/59	31/01/2012
	107	1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	08/01/1996	27/01/2012	27/01/2012	761	761	6624	0	0	0	04/07/46	31/01/2012
	108	1864491	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	25/01/1996	27/01/2012	27/01/2012	761	761	6607	1471	715	1131	18/09/64	31/01/2012
	109	1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	28/01/1999	27/01/2012	27/01/2012	761	761	5508	1908	0	0	20/05/72	31/01/2012
	110	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	01/10/1999	27/01/2012	27/01/2012	761	761	5262	517	0	0	26/10/73	31/01/2012
	111	1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	25/08/1993	04/07/2012	04/07/2012	602	602	7490	0	257	0	05/11/66	23/01/2013
	112	1878921	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	8527	0	0	30/09/55	20/07/2012
	113	1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	273	608	0	07/10/74	23/01/2013
	114	1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	0	0	57	02/06/73	20/07/2012
	115	1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	01/07/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5354	0	0	0	26/12/73	20/07/2012
	116	1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	01/10/1999	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5262	484	0	0	31/07/73	20/07/2012
	117	1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	1445	320	516	29/01/70	20/07/2012
	118	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	29/05/1995	06/11/2013	06/11/2013	112	112	6848	0	0	0	16/04/64	06/11/2013
	119	1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	08/01/1996	06/11/2013	06/11/2013	112	112	6624	0	0	0	21/04/66	06/11/2013
	120	1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	01/07/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5354	0	800	0	07/02/74	06/11/2013
	121	1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	2318	0	0	09/03/73	06/11/2013
	122	1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	465	425	0	07/09/73	06/11/2013
	123	1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	01/10/1999	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5262	0	0	0	31/03/71	06/11/2013
	124	1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	14/01/2000	06/11/2013	06/11/2013	112	112	5157	1766	0	0	05/04/74	06/11/2013
			1	<u> </u>	l	l	İ.	<u> </u>			L		1	l	

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA DATA BASE: 26/02/2014

Quintos	Classificação na Antigüidade	Matrícula	Nome	Entrância	Data Ingresso no MPPE	Data Ingresso na Entrância	Data de Ingresso no Cargo	Tempo no Cargo	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento	Data Atualização
	1	1473409	MARINALVA SEVERINA DE	2	08/10/1986	12/03/1991	17/05/1996	6494	8387	10003	3160	0	0	09/06/59	13/12/2007
	2	1627791	ALMEIDA  ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	17/09/1990	17/05/1991	01/04/2002	4349	8321	8563	635	0	0	06/12/63	13/12/2007
	3	1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	08/10/1986	26/02/1992	26/02/1992	8036	8036	10003	0	0	0	22/11/59	13/12/2007
	4	1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	25/08/1993	12/08/1994	12/08/1994	7138	7138	7490	0	0	0	23/05/70	13/12/2007
	5	1577476	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	17/09/1990	18/08/1994	18/08/1994	7132	7132	8563	412	0	0	23/05/64	28/07/2009
	6	1630113	GEOVANY DE SA LEITE	2	18/09/1990	12/09/1994	12/09/1994	7107	7107	8562	0	0	0	31/05/60	13/12/2007
	7	1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	25/08/1993	11/10/1994	14/12/1998	5553	7078	7490	0	0	0	26/07/62	28/07/2009
	8	1798405	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	18/10/1994	21/06/1995	29/12/1998	5538	6825	7071	1651	0	0	04/04/72	13/12/2007
	9	1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	18/10/1994	05/09/1995	17/12/2010	1167	6749	7071	0	0	0	22/06/71	28/07/2009
	10	1841351	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	29/05/1995	11/03/1996	11/03/1996	6561	6561	6848	4015	0	0	09/10/65	02/03/2010
	11	1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	18/10/1994	09/09/1996	09/09/1996	6379	6379	7071	0	0	0	22/01/67	20/10/2010
	12	1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	06/04/1992	10/09/1996	11/12/1998	5556	6378	7996	0	0	0	20/04/65	13/12/2007
	13	1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	29/05/1995	20/03/1997	21/09/2013	158	6187	6848	0	773	0	05/03/72	23/09/2013
	14	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	08/01/1996	20/03/1997	20/03/1997	6187	6187	6624	245	0	0	08/10/71	20/10/2010
	15	1486705	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	24/11/1986	21/03/1997	21/03/1997	6186	6186	9956	0	0	0	15/05/55	13/12/2007
cional	16	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	29/05/1995	02/04/1997	02/04/1997	6174	6174	6848	0	1392	0	15/11/70	17/12/2010
Constitucio	17	1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	06/04/1992	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	7996	3589	0	0	10/09/63	13/12/2007
	18	1677691	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	06/04/1992	24/05/1999	04/07/2012	602	5392	7996	0	0	0	24/07/61	20/07/2012
	19	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	29/05/1995	24/05/1999	03/02/2012	754	5392	6848	1412	0	0	20/03/68	03/02/2012
	20	1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	29/05/1995	24/05/1999	31/12/2002	4075	5392	6848	238	1778	693	26/09/66	13/12/2007
	21	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2	29/05/1995	24/05/1999	30/12/2004	3345	5392	6848	0	2181	0	30/04/64	13/12/2007
	22	1840835	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	14/07/67	13/12/2007
	23	1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	24/10/69	20/10/2010
	24	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	29/05/1995	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6848	0	0	0	08/08/70	13/12/2007
	25	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	29/05/1995	24/05/1999	16/03/2000	5095	5392	6848	0	0	0	23/12/71	13/12/2007
	26	1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	08/01/1996	24/05/1999	16/03/2000	5095	5392	6624	5293	0	0	04/02/58	13/12/2007
	27	1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	08/01/1996	24/05/1999	24/05/1999	5392	5392	6624	3692	0	0	15/04/61	13/12/2007
	28	1878590	LAURINEY REIS LOPES	2	28/01/1999	16/03/2000	17/12/2010	1167	5095	5508	266	0	0	16/02/73	13/12/2007
	29	1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	01/07/1999	16/03/2000	16/03/2000	5095	5095	5354	0	1065	0	21/05/75	13/12/2007
	30	1878824	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	01/07/1999	16/03/2000	28/03/2002	4353	5095	5354	0	0	0	13/12/68	13/12/2007
	31	1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	2	18/10/1994	07/12/2000	07/12/2000	4829	4829	7071	0	365	3378	25/01/66	09/07/2010
	32	38351	MAINAN MARIA DA SILVA	2	29/05/1995	07/12/2000	21/06/2007	2442	4829	6848	0	6721	0	04/08/56	13/12/2007

	ie ievelello (						allibaco ivi								
	33	1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	08/01/1996	07/12/2000	09/07/2010	1328	4829	6624	0	0	0	16/04/69	28/07/2009
	34	1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2	15/12/1998	07/12/2000	15/07/2009	1687	4829	5552	96	1286	0	09/12/70	13/12/2007
	35	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	01/07/1999	07/12/2000	30/12/2004	3345	4829	5354	0	398	0	22/03/73	17/12/2010
	36	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	14/01/2000	07/12/2000	17/12/2010	1167	4829	5157	0	0	0	11/02/71	28/07/2009
	37	1863037	ANA JAQUELINE	2	08/01/1996	22/05/2002	21/06/2007	2442	4298	6624	0	0	0	11/10/66	13/12/2007
		4070700	BARBOSA LOPES  ALEXANDRE		04/07/4000	00/05/0000	00/05/0000	4000	4000	5054	0044			40/00/70	00/05/0040
	38	1878760	FERNANDO SARAIVA DA COSTA WELSON BEZERRA	2	01/07/1999	22/05/2002	22/05/2002	4298	4298	5354	2911	0	0	12/03/70	30/05/2012
	39	1878930	DE SOUSA  JOSE RAIMUNDO	2	01/07/1999	22/05/2002	06/10/2011	874	4298	5354	0	0	0	17/10/69	06/10/2011
	40	1879057	GONCALVES DE CARVALHO	2	01/10/1999	22/05/2002	15/07/2009	1687	4298	5262	3140	1305	0	15/05/61	13/12/2007
	41	1879197	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2	01/10/1999	22/05/2002	30/12/2004	3345	4298	5262	517	0	0	13/04/66	13/12/2007
	42	1879448	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	14/01/2000	22/05/2002	22/05/2002	4298	4298	5157	1395	0	0	24/09/72	13/12/2007
	43	1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	14/01/2000	22/05/2002	21/09/2013	158	4298	5157	435	0	0	23/08/71	23/09/2013
oxisi	44	1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	2	14/01/2000	22/05/2002	02/11/2006	2673	4298	5157	0	0	0	18/09/70	13/12/2007
1º Sucessivo	45	1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	23/03/2000	22/05/2002	30/12/2004	3345	4298	5088	0	0	0	29/01/72	09/07/2010
	46	1798413	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	18/10/1994	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	7071	0	0	0	21/05/66	13/12/2007
	47	1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2	29/05/1995	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	6848	0	0	6335	05/01/51	13/12/2007
	48	1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	08/01/1996	07/07/2004	30/12/2004	3345	3521	6624	2083	0	0	11/08/69	13/12/2007
	49	1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	01/07/1999	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	5354	2494	0	0	09/05/71	13/12/2007
	50	1878808	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	01/07/1999	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5354	27	5958	0	10/01/62	01/06/2011
	51	1878794	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	01/07/1999	07/07/2004	17/12/2010	1167	3521	5354	0	1095	0	10/01/66	13/12/2007
	52	1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	01/10/1999	07/07/2004	07/07/2004	3521	3521	5262	6257	0	0	24/02/61	13/12/2007
	53	1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	01/10/1999	07/07/2004	21/09/2013	158	3521	5262	1968	0	0	09/01/69	23/09/2013
	54	1879103	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2	01/10/1999	07/07/2004	02/11/2006	2673	3521	5262	1667	0	611	10/03/68	13/12/2007
	55	1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2	01/10/1999	07/07/2004	03/08/2009	1668	3521	5262	1446	0	0	24/02/74	13/01/2011
	56	1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	2	01/10/1999	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5262	560	0	0	12/04/62	13/12/2007
	57	1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	2	01/10/1999	07/07/2004	17/12/2010	1167	3521	5262	0	0	0	01/12/72	13/12/2007
	58	1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	01/10/1999	07/07/2004	24/07/2009	1678	3521	5262	0	0	0	05/03/73	21/03/2010
	59	1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	14/01/2000	07/07/2004	04/07/2012	602	3521	5157	1473	0	0	04/09/72	20/07/2012
	60	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2	14/01/2000	07/07/2004	21/06/2007	2442	3521	5157	1429	0	0	03/02/64	01/06/2011
	61	1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2	14/01/2000	07/07/2004	21/09/2013	158	3521	5157	798	0	0	23/02/72	23/09/2013
	62	1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2	14/01/2000	07/07/2004	30/12/2004	3345	3521	5157	0	0	0	04/12/72	13/12/2007
	63	1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	01/10/1999	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5262	0	669	0	30/04/57	06/10/2011
	64	1879219	VANDECI SOUZA LEITE	2	01/10/1999	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5262	0	0	1612	01/10/70	01/06/2011
	65	1879464	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2	14/01/2000	08/10/2005	08/10/2005	3063	3063	5157	3070	0	0	29/09/70	14/11/2008
Q	66	1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	06/02/2004	08/10/2005	21/06/2007	2442	3063	3673	3911	0	0	08/11/73	14/11/2008
Sucessivo	67	1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	2	06/02/2004	08/10/2005	01/11/2008	1943	3063	3673	2944	0	2444	07/05/70	06/10/2011
≥° S.	68	1883810	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	2	06/02/2004	08/10/2005	17/12/2010	1167	3063	3673	0	2048	0	22/03/74	01/06/2011
	69	1741756	SARA SOUZA SILVA	2	25/08/1993	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	7490	0	43	0	19/05/67	17/10/2013
	70	1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	2	01/10/1999	01/08/2006	27/01/2012	761	2766	5262	1243	2413	0	13/05/69	31/01/2012
	71	1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	01/10/1999	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	5262	0	4124	0	02/03/59	23/09/2013
	72	1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	14/01/2000	01/08/2006	04/07/2012	602	2766	5157	2668	0	0	11/10/66	20/07/2012
	73	1879731	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	1722	4090	0	30/01/61	20/10/2010
	74	1879723	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	450	0	0	19/06/71	17/12/2010
	75	1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	14/01/2000	01/08/2006	01/08/2006	2766	2766	5157	0	3095	0	19/06/61	25/11/2010
	76	1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	14/01/2000	01/08/2006	09/07/2010	1328	2766	5157	0	774	0	19/10/72	25/11/2010
	77	1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	14/01/2000	01/08/2006	09/07/2010	1328	2766	5157	0	0	0	14/05/69	25/11/2010

									-						1
	78	1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	2	23/03/2000	01/08/2006	15/07/2009	1687	2766	5088	2481	0	0	26/05/69	13/12/2007
	79	1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE	2	06/02/2004	01/08/2006	21/09/2013	158	2766	3673	800	59	0	22/02/79	23/09/2013
	80	1883631	MELO FERNANDO FALCAO	2	06/02/2004	01/08/2006	27/01/2012	761	2766	3673	0	3427	0	02/12/71	31/01/2012
	80	1003031	FERRAZ FILHO LUIS SAVIO		06/02/2004	01/06/2006	27/01/2012	761	2700	3073	0	3421	0	02/12//1	31/01/2012
	81	1879090	LOUREIRO DA SILVEIRA	2	01/10/1999	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5262	1236	0	0	24/08/72	19/05/2009
	82	1879200	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	01/10/1999	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5262	0	967	0	20/04/72	25/11/2010
	83	1879502	EPAMINONDAS	2	14/01/2000	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	5157	624	0	0	29/05/71	04/01/2011
			RIBEIRO TAVARES  LEONARDO BRITO												
	84	1881710	CARIBE CAMILA MENDES DE	2	21/06/2001	09/10/2008	09/10/2008	1966	1966	4633	0	0	0	17/04/73	01/06/2011
ssivo	85	1883534	SANTANA	2	06/02/2004	09/10/2008	04/07/2012	602	1966	3673	248	17	0	10/03/80	20/07/2012
3º Sucessivo	86	1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	06/02/2004	09/10/2008	09/07/2010	1328	1966	3673	0	918	1297	06/04/77	01/06/2011
	87	1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2	06/02/2004	09/10/2008	04/07/2012	602	1966	3673	0	0	0	25/10/76	23/01/2013
	88	1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	06/02/2004	09/10/2008	09/07/2010	1328	1966	3673	0	0	0	26/09/77	04/01/2011
	89	1884697	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	28/03/2005	09/10/2008	21/09/2013	158	1966	3257	1308	0	0	27/02/77	23/09/2013
	90	1885383	EMANUELE	2	19/12/2005	09/10/2008	17/12/2010	1167	1966	2991	114	704	0	09/03/77	25/11/2010
			MARTINS PEREIRA  DJALMA												
	91	1879006	RODRIGUES VALADARES ANGELA MARCIA	2	01/10/1999	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	5262	2096	0	0	18/12/72	04/01/2011
	92	1883500	FREITAS DA CRUZ  GEORGE DIOGENES	2	06/02/2004	20/10/2010	20/10/2010	1225	1225	3673	0	0	0	14/02/74	25/11/2010
	93	1884689	PESSOA	2	28/03/2005	20/10/2010	17/12/2010	1167	1225	3257	280	0	0	12/04/74	21/05/2013
	94	1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	15/08/2005	20/10/2010	27/01/2012	761	1225	3117	6314	0	0	17/08/62	31/01/2012
	95	1885820	TATHIANA BARROS GOMES	2	28/06/2006	20/10/2010	03/02/2012	754	1225	2800	0	2709	0	12/11/77	03/02/2012
	96	1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	01/07/1999	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5354	6254	0	0	26/09/61	06/10/2011
	97	1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	01/10/1999	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5262	857	0	0	22/01/67	01/06/2011
	98	1879634	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	2070	0	3363	19/07/50	13/12/2007
	99	1879707	STANLEY ARAUJO	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	936	213	0	31/03/74	21/03/2010
ICESSIVO	100	1879570	CORREIA  HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	219	0	0	22/01/75	29/08/2011
4º Suo	101	1879480	ALBUQUERQUE  DOMINGOS SAVIO	2	14/01/2000	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	5157	0	3668	0	12/02/68	23/09/2013
	102	1879693	PEREIRA AGRA  SANDRA MARIA  MESQUITA DE PAULA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	25/09/71	25/11/2010
	103	1879685	PESSOA LAPENDA  ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	14/10/72	25/11/2010
	104	1879421	CARVALHO AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	14/01/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5157	0	0	0	18/08/73	25/11/2010
	105	1880195	JEANNE BEZERRA	2	23/03/2000	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	5088	1763	806	0	12/01/71	25/11/2010
			SILVA RINALDO JORGE DA	2		25/11/2010									
	106	1883801	SILVA FABIANO DE		06/02/2004		21/09/2013	158	1189	3673	3436	0	599	11/05/71	23/09/2013
	107	1883615	ARAUJO SARAIVA BRUNO	2	06/02/2004	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3673	3009	0	0	02/01/76	23/09/2013
	108	1883526	MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	1226	0	0	27/02/78	25/11/2010
	109	1883518	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	964	825	0	14/12/76	25/11/2010
	110	1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	777	0	0	17/03/77	25/11/2010
	111	1883585	DILIANI MENDES RAMOS	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	677	0	0	08/06/77	13/12/2007
	112	1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	408	1841	0	30/06/76	13/12/2007
	113	1883550	CHRISTIANA RAMALHO LEITE	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	254	0	0	26/10/75	13/12/2007
	114	1883690	CAVALCANTE  ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	220	42	0	11/04/79	13/12/2007
	115	1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	0	1699	0	26/12/76	13/12/2007
	116	1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	06/02/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3673	0	1404	0	26/10/75	13/12/2007
	117	1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES	2	06/02/2004	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3673	0	0	0	05/05/77	23/09/2013
	118	1883879	DA LUZ PESSOA  ANA CLAUDIA	2	02/03/2004	25/11/2010	25/11/2010	1189	1189	3648	4436	0	0	21/11/66	13/12/2007
			WALMSLEY PAIVA RODRIGO COSTA												
	119	1885154	CHAVES IZABELA MARIA	2	15/08/2005	25/11/2010	21/09/2013	158	1189	3117	2564	241	0	18/08/74	23/09/2013
	120	1883682	LEITE MOURA DE MIRANDA	2	06/02/2004	06/10/2011	06/10/2011	874	874	3673	0	1429	0	25/10/76	06/10/2011
	121	1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	06/02/2004	06/10/2011	06/10/2011	874	874	3673	0	276	0	11/04/80	06/10/2011
	122	1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	30/01/2006	06/10/2011	04/07/2012	602	874	2949	0	2555	0	18/12/73	20/07/2012
	l	1			l .	<u> </u>			l					<u> </u>	l .

Recirc, 27 de leveleno		5.01		<u></u>	<u> </u>	arribaco ivi				<del>"</del>				10
123	1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	28/06/2006	06/10/2011	21/09/2013	158	874	2800	0	364	0	28/04/79	23/09/2013
124	1878840	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	2	01/07/1999	22/12/2011	22/12/2011	797	797	5354	4766	0	0	01/03/67	22/12/2011
125	1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	06/02/2004	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3673	0	1418	0	06/04/74	22/12/2011
126	1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2	28/03/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3257	0	969	0	06/02/79	22/12/2011
127	1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	15/08/2005	22/12/2011	21/09/2013	158	797	3117	509	0	0	26/08/77	23/09/2013
128	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	15/08/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3117	0	0	0	07/06/73	22/12/2011
129	1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	15/08/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	3117	0	0	0	21/11/79	22/12/2011
130	1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	19/12/2005	22/12/2011	22/12/2011	797	797	2991	0	4923	0	01/11/72	22/12/2011
131	1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	2095	0	0	06/08/81	23/09/2013
132	1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	2	22/07/2010	22/12/2011	22/12/2011	797	797	1315	1122	2128	0	06/03/78	22/12/2011
133	1891219	ERICKA GARMES PIRES	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	338	2911	0	30/06/76	22/12/2011
134	1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	22/07/2010	22/12/2011	21/09/2013	158	797	1315	0	1665	0	19/09/77	23/09/2013
135	1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	1227	6578	0	31/05/60	20//07/2012
136	1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	0	0	6320	21/04/70	20/07/2012
137	1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	14/01/2000	04/07/2012	04/07/2012	602	602	5157	0	0	4561	15/02/69	20/07/2012
138	1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	372	0	0	06/07/76	20/07/2012
139	1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	0	268	0	12/10/79	26/04/2012
140	1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	06/02/2004	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3673	0	0	0	04/04/75	13/12/2007
141	1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	15/06/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3178	0	4438	0	24/07/67	21/03/2010
142	1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	15/08/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	3117	0	0	0	28/03/80	22/12/2011
143	1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	3903	741	0	08/07/75	20/07/2012
144	1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	1327	0	0	14/10/77	08/09/2010
145	1885405	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	19/12/2005	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2991	494	237	0	11/07/77	17/12/2010
146	1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	28/06/2006	04/07/2012	04/07/2012	602	602	2800	0	0	0	20/07/71	17/12/2010
147	1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	276	0	14/07/77	04/04/2013
148	1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	0	0	06/08/73	04/12/2012
149	1883704	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	06/02/2004	04/04/2013	04/04/2013	328	328	3673	0	0	0	25/09/73	13/12/2007
150	1885561	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	29/03/2006	04/04/2013	04/04/2013	328	328	2891	1237	0	0	06/03/75	04/12/2012
151	1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	28/06/2006	04/04/2013	04/04/2013	328	328	2800	0	457	0	20/04/78	13/12/2007
152	1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	01/10/1999	15/02/2014	15/02/2014	11	11	5262	815	0	0	02/03/66	17/02/2014
153	1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	28/06/2006	15/02/2014	15/02/2014	11	11	2800	0	559	0	12/08/79	17/02/2014
154	1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	28/06/2006	15/02/2014	15/02/2014	11	11	2800	0	381	0	28/11/72	17/02/2014
155	1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	1592	1126	0	09/09/78	17/02/2014
156	1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	0	1485	0	23/12/75	17/02/2014
157	1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	22/07/2010	15/02/2014	15/02/2014	11	11	1315	0	0	0	29/09/82	17/02/2014
					1									

TOTAL DE PROMOTORES = 157

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA DATA BASE: 26/02/2014

	Classificação na				Data Ingresso	Data Ingresso	A BASE: 26/02/2014  Data de Ingresso		Tempo na	Tempo no		1		Data de	Data
Quintos	Antigüidade	Matrícula	Nome	Entrância	no MPPE	na Entrância	no Cargo	Cargo	Entrância	MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Nascimento	Atualização
	1	1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	1	15/12/1998	15/12/1998	01/03/2005	3284	5552	5552	216	0	290	22/08/73	25/09/2012
	2	1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	1	14/01/2000	14/01/2000	29/12/2006	2616	5157	5157	0	0	1107	12/10/72	20/07/2012
	3	1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1	14/01/2000	14/01/2000	01/06/2011	1001	5157	5157	0	0	0	25/08/73	20/07/2012
	4	1883798	REJANE STRIEDER	1	06/02/2004	06/02/2004	04/01/2011	1149	3673	3673	0	276	0	27/08/79	04/04/2013
			ANA MARIA SAMPAIO												
	5	1884670	BARROS DE CARVALHO REUS ALEXANDRE	1	28/03/2005	28/03/2005	01/06/2011	1001	3257	3257	0	1081	0	29/05/72	13/12/2007
- E	6	1885014	SERAFINI DO AMARAL	1	15/06/2005	15/06/2005	15/06/2005	3178	3178	3178	845	0	0	05/09/77	04/04/2013
fucion	7	1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	1	15/08/2005	15/08/2005	21/09/2013	158	3117	3117	0	2383	0	17/11/79	23/09/2013
Constitucional	8	1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1	15/08/2005	15/08/2005	01/06/2011	1001	3117	3117	0	147	547	30/07/76	13/12/2007
	9	1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	15/08/2005	15/08/2005	01/06/2011	1001	3117	3117	0	0	0	17/04/77	22/12/2011
	10	1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	1	28/06/2006	28/06/2006	28/06/2006	2800	2800	2800	0	0	0	27/04/73	20/07/2012
	11	1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO	1	28/06/2006	28/06/2006	04/12/2012	449	2800	2800	0	0	0	23/03/78	04/04/2013
	12	1887416	RODRIGUES  ROSANE MOREIRA	1	22/05/2007	22/05/2007	24/08/2011	917	2472	2472	0	0	0	19/04/76	13/12/2007
	13	1887815	CAVALCANTI  MILENA CONCEIÇÃO  REZENDE		27/05/2008	27/05/2008	21/09/2013	158	2101	2101	1527	0	0	17/12/76	23/09/2013
			MASCARENHAS SANTOS  ZELIA DINA	1											
	14	1889001	CARVALHO NEVES  RAFAELA MELO DE	1	14/08/2008	14/08/2008	22/12/2011	797	2022	2022	0	0	0	19/06/74	22/12/2011
	15	1891324	CARVALHO VAZ	1	22/07/2010	22/07/2010	01/06/2011	1001	1315	1315	1384	0	0	23/12/82	01/06/2011
	16	1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	1107	0	0	16/02/81	09/08/2012
	17	1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	22/07/2010	22/07/2010	26/04/2012	671	1315	1315	615	0	0	04/03/83	26/04/2012
	18	1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	5552	912	07/02/73	31/10/2011
	19	1891286	MARIANA CANDIDO SILVA	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	3047	0	29/05/79	23/12/2010
	20	1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	1	22/07/2010	22/07/2010	04/12/2012	449	1315	1315	0	1812	0	27/04/83	04/12/2012
ucessivo	21	1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	1	22/07/2010	22/07/2010	21/09/2013	158	1315	1315	0	1276	0	28/11/79	23/09/2013
1º Suce	22	1891316	ELISA CADORE FOLETTO	1	22/07/2010	22/07/2010	22/07/2010	1315	1315	1315	0	0	0	23/11/83	05/08/2010
-	23	1891634	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	797	1170	1170	55	0	0	29/05/79	22/12/2011
	24	1891600	SANTOS  EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1	14/12/2010	14/12/2010	26/04/2012	671	1170	1170	0	0	0	19/09/76	26/04/2012
	25	1891626	LEÔNCIO TAVARES DIAS	1	14/12/2010	14/12/2010	04/12/2012	449	1170	1170	0	0	0	10/02/79	04/12/2012
	26	1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	14/12/2010	14/12/2010	22/12/2011	797	1170	1170	0	0	0	10/02/81	22/12/2011
	27	1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	14/12/2010	14/12/2010	26/04/2012	671	1170	1170	0	0	0	18/12/82	26/04/2012
	28	1891863	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	1157	0	0	17/01/81	22/12/2011
	29	1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	15/04/2011	15/04/2011	04/12/2012	449	1048	1048	547	0	0	12/09/81	04/12/2012
O.	30	1891871	RUSSEAUX VIEIRA DE ARAUJO	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	0	4935	0	04/07/77	22/12/2011
Sucessivo	31	1891847	LORENA DE	1	15/04/2011	15/04/2011	22/12/2011	797	1048	1048	0	0	0	23/04/82	22/12/2011
2°S	32	1891855	MEDEIROS SANTOS  MARIANA LAMENHA	1	15/04/2011	15/04/2011	06/10/2011	874	1048	1048	0	0	0	29/04/82	06/10/2011
	33	1892045	GOMES DE BARROS  FABIANA KIUSKA SEABRA DOS	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	3376	0	0	15/11/77	04/12/2012
	0.1	400000=	SANTOS  DANIEL DE ATAÍDE		00/07/00	20/07/00	45/00/00:		0.10	0.10	470-			00/44/0	47/00/00:
	34	1892037	MARTINS FELIPE AKEL	1	29/07/2011	29/07/2011	15/02/2014	11	943	943	1797	0	0	09/11/81	17/02/2014
	35	1892053	PEREIRA DE ARAÚJO	1	29/07/2011	29/07/2011	15/02/2014	11	943	943	441	255	0	12/08/81	15/02/2014
	36	1892061	LIANA MENEZES SANTOS	1	29/07/2011	29/07/2011	22/12/2011	797	943	943	0	0	0	30/06/81	22/12/2011
	37	1892070	MARCELO TEBET HALFELD	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	0	0	0	04/08/81	04/12/2012
sivo	38	1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1	29/07/2011	29/07/2011	04/12/2012	449	943	943	0	0	0	01/01/82	04/12/2012
Sucessivo	39	1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	04/01/2012	04/01/2012	26/04/2012	671	784	784	2859	1679	0	06/12/76	09/08/2012
ဗိ	40	1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1	04/01/2012	04/01/2012	04/12/2012	449	784	784	2717	0	0	10/09/79	04/12/2012
	41	1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	1	04/01/2012	04/01/2012	15/02/2014	11	784	784	1877	0	0	13/11/79	17/02/2014
	42	1892487	JULIANA PAZINATO	1	04/01/2012	04/01/2012	26/04/2012	671	784	784	1204	0	0	23/03/80	07/11/2012
[						1	<u> </u>	1	1					<u> </u>	<u> </u>

	43	1892452	ELSON RIBEIRO	1	04/01/2012	04/01/2012	04/01/2012	784	784	784	157	0	0	26/01/75	19/03/2012
	44	1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	04/01/2012	04/01/2012	21/09/2013	158	784	784	0	2918	1345	17/04/79	23/09/2013
sivo Sivo	45	1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	1	04/01/2012	04/01/2012	21/09/2013	158	784	784	0	2865	0	18/04/82	12/11/2012
4º Sucessivo	46	1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1	04/01/2012	04/01/2012	04/01/2012	784	784	784	0	2519	0	29/10/79	23/04/2012
	47	1892401	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1	04/01/2012	04/01/2012	26/04/2012	671	784	784	0	0	0	24/05/73	26/04/2012
	48	1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1	04/01/2012	04/01/2012	04/01/2012	784	784	784	0	0	0	13/06/81	16/01/2012
	49	1892819	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	3510	0	0	11/02/81	17/08/2012
	50	1892843	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	3444	663	0	28/09/79	04/07/2013
	51	1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1	11/05/2012	11/05/2012	21/09/2013	158	656	656	2470	0	0	11/04/77	23/09/2013
	52	1892860	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	2153	0	0	05/03/82	14/12/2012
	53	1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1	11/05/2012	11/05/2012	04/12/2012	449	656	656	2103	0	0	15/09/82	04/12/2012
	54	1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	1352	0	0	13/04/81	20/05/2013
	55	1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1	11/05/2012	11/05/2012	04/12/2012	449	656	656	469	0	0	13/08/81	15/01/2013
	56	1892835	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1	11/05/2012	11/05/2012	21/09/2013	158	656	656	107	0	0	31/03/77	23/09/2013
	57	1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	0	2632	0	09/10/81	17/10/2013
	58	1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	11/05/2012	11/05/2012	11/05/2012	656	656	656	0	0	0	30/07/71	16/05/2012
	59	1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	1406	0	0	06/02/82	26/02/2014
	60	1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	1121	0	0	26/04/79	26/02/2014
	61	1894153	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	690	0	0	19/09/72	17/10/2013
	62	1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	26/02/76	02/01/2013
	63	1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	26/04/76	02/01/2013
	64	1894145	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	11/01/77	02/01/2013
	65	1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	06/11/78	02/01/2013
	66	1984110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	11/07/80	02/01/2013
	67	1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	24/04/81	02/01/2013
	68	1894099	BRUNO DA SILVA RAMOS	1	17/12/2012	17/12/2012	17/12/2012	436	436	436	0	0	0	11/12/81	02/01/2013
	69	1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1	24/10/2013	24/10/2013	24/10/2013	125	125	125	0	0	0	19/03/73	25/02/2014
	70	1895478	SARAH LEMOS SILVA	1	24/10/2013	24/10/2013	24/10/2013	125	125	125	0	0	0	28/10/85	25/02/2014

TOTAL DE PROMOTORES = 70

Recife, 26 de fevereiro de 2014

José Bispo de Melo Promotor de Justica Chefe de Gabinete do Procurador Geral de Justica

> Aguinaldo Fenelon de Barros (Republicado por incorreção)

### ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 17 de fevereiro de 2014 Horário: 14h

Horário: 14h Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Renato da Silva Filho
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.
Representante da AMPPE- Dr. José Correia

Karla Maranhão Condé Freire. Representante da AMPPE: Dr. José Correia

Secretário: Dr. José Bispo de Melo

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os exercicio, Dr. Kenato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que daría início aos trabalhos. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença, da Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, que se encontra em correição e da Drª. Eleonora de Souza Luna que se encontra trabalhando em um Mandado de Segurança com prazo para o dia seguinte. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações: Não houve. II - Processos de Distribuições Anteriores: Em razão da necessidade de se ausentar do Presidente em exercício, assumiu o Dr. Gilson Barbosa. A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0027670-4/2012 e SIIG 0049776-6/2012, devolve a Secretaria para que seja solicitado os autos à Promotoria de Justiça de origem. SIIG 0006790-4/2008, devolve a Promotoria de Justiça de crigeme seguidarendo establicado en compreso de descripción de seguidarendo establicado en compreso de descripción de considerando establicado en compreso de descripción de considerando establicado en compreso de considerando en considerand origem considerando ausência da promoção de arquivamento. SIIG 0033508-1/2013, SIIG 0021322-1/2013, SIIG 0029684-SIIG 0033508-1/2013, SIIG 0021322-1/2013, SIIG 0029684-2/2013 e SIIG 0026900-8/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0023246-8/2013, SIIG 0017195-5/2013, SIIG 0010656-0/2007, SIIG 0027809-8/2013, SIIG 0038994-6/2007, SIIG 0006934-4/2007, SIIG 0002768-5/2007, SIIG 0021877-7/2005, SIIG 0017194-4/2013, SIIG 0004467-3/2011, SIIG 0032688-0/2011, SIIG 0014875-7/2007, SIIG 0006518-2/2014, SIIG 0005718-3/2014, SIIG 00073318-3/2014, SIIG 0005718-3/2014, SIIG 000578318-3/2014, SIIG 00073318-3/2014, SIIG 00073318-3/2014, SIIG 00073318-3/2014, SIIG 0005718-3/2014, S 0008687-2/2007, SIIG 0006518-2/2014, SIIG 0005718-3/2014, SIIG 0007337-2/2014, SIIG 0007334-8/2014, SIIG 0029542-4/2011, SIIG 0050397-6/2013, SIIG 0053606-2/2012, SIIG 0050564-2/2013, SIIG 0050570-8/2013, SIIG 0049649-5/2013, SIIG 0050562-0/2013, SIIG 0039862-1/2013, SIIG 0043124-5/2013, SIIG 00039866-5/2013, SIIG 0006101-8/2014, SIIG 006378-6/2014, SIIG 007332-6/2014, SIIG 0051017-5/2013 e SIIG 0047837-2/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0027670-4/2012, SIIG 0049776-6/2012, SIIG 0006790-4/2008, SIIG 0033508-1/2013, SIIG 0021322-1/2013, SIIG 002684-2/2013 e SIIG 0026800-8/2013 e arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013328-8/2005, relatando e votando pelo encaminhan Promotoria de Justiça do Idoso, com cópia à Central de Inquéritos para atuação no âmbito de sua competência e providências pertinentes, comunicando da decisão ao subscritor. SIIG 0000882-

0/2014, devolve a Promotoria de Justiça de origem considerando 0/2014, devolve a Promotoria de Justiça de origem considerando ausência da promoção de arquivamento, apesar de haver notícias de existência da mesma. SIIG 0043532-8/2013, devolve a Secretaria para redistribuição por está impedido, considerando que atuou na fase instrutória. SIIG 0036478-1/2013, devolve a Secretaria para que seja solicitado os autos à Promotoria de Justiça de origem. SIIG 0053039-2/2012, SIIG 0047787-6/2013, Justiça de origem. SIIG 0053039-2/2012, SIIG 0047787-6/2013, SIIG 0004794-6/2014, SIIG 0050529-3/2013 e SIIG 0044326-1/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0044576-8/2013, SIIG 0043100-8/2012, SIIG 0019759-4/2005, SIIG 0022412-2/2010, SIIG 0054797-5/2012, SIIG 0050159-2/2012, SIIG 0044405 8/2013, SIIG 0051088-6/2013, SIIG 0051484-4/2013, SIIG 0044405 8/2013, SIIG 0051088-6/2013, SIIG 0051 005/159-2/2012, SIIG 0046800-0/2013, SIIG 005/1484-2/2013, SIIG 0044405-8/2012, SIIG 0051089-5/2013, SIIG 0044949-3/2011, SIIG 0049021-7/2013, SIIG 0047811-3/2013, SIIG 0051253-7/2013, SIIG 0032903-8/2013, SIIG 0026603-8/2012, SIIG 0045153-0/2012, SIIG 0050389-7/2013, SIIG 0055928-2/2013, SIIG 0051994-1/2013, SIIG 0003939-6/2014, SIIG 0064625-8/2014, SIIG 0003939-6/2014, SIIG 0052080-6/2013, SIIG 0005437-1/2014, SIIG 0053089-7/2013, SIIG 0054818-6/2014, SIIG 0053089-7/2013, SIIG 0054818-6/2014, SIIG 0053089-7/2013, SIIG 0054818-6/2014, SIIG 0053089-7/2013 SIIG 0052080-6/2013, SIIG 000543-7-1/2014, SIIG 0005395-7/2013, SIIG 00054518-16/2014, SIIG 0052458-6/2013, SIIG 0004259-2/2014, SIIG 0051732-0/2013, SIIG 00445940-4/2013, SIIG 0044667-4/2013, SIIG 0044979-8/2013, SIIG 0055349-8/2013, SIIG 0051782-5/2013, SIIG 0028078-7/2011, SIIG 0028212-6/2012, SIIG 0045075-3/2013, SIIG 0046169-8/2013, SIIG 0046395-0/2013, SIIG 0051968-2/2013, SIIG 0053205-6/2013, SIIG 000535-4/2014, SIIG 0054614-2/2013, SIIG 0051737-3/2013, SIIG 000535-4/2014, SIIG 0054614-2/2013, SIIG 0051737-3/2014 0051730-7/2013, SIIG 0044831-2/2013, SIIG 0051772-4/2013, SIIG 0051772-4/2013, SIIG 0051772-4/2013, SIIG 0051772-4/2013, SIIG 0047776-4/2013, SIIG 0051227-8/2013, SIIG 0048849-6/2013 e SIIG 0044523-0/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi

determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0013328-8/2005, SIIG 000882-0/2014, SIIG 0043532-8/2013, SIIG 0036478-1/2013, SIIG 0053039-2/2012, SIIG 0047787-6/2013, SIIG 0004794-6/2014, SIIG 0050529-3/2013 e SIIG 0044326-1/2013 e arquivamento nos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0044557-7/2013, SIIG 0051287-5/2012, SIIG 0054929-2/2012, 0044957-7/2013, SIIG 0051287-5/2012, SIIG 0054929-2/2012, SIIG 0036000-0/2013, SIIG 0035988-6/2013 e SIIG 0028228-4/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0053962-7/2013, SIIG 0053969-5/2013, SIIG 0053965-1/2013 e SIIG 0053967-3/2013, devolve a Secretaria para que seja solicitado os autos à Promotoria de Justiça de origem. SIIG seja solicitado os autos a Promotoria de Justiça de origem. Silic 0047745-0/2013, devolve a Secretaria para distribuição por está impedida, assim também se declarando o Dr. Adalberto Mendes. SIIG 0029600-8/2013, SIIG 0050556-3/2013, SIIG 0053217-0/2013, SIIG 0050554-1/2013, SIIG 0006833-2/2014, SIIG 0006504-6/2014, SIIG 0041755-4/2013, SIIG 0054251-8/2012, SIIG 0044261-8/2013, SIIG 0057785-8/2013, SIIG 0051015-3/2013, SIIG 0077582-7/2013, SIIG 0055089-0/2012, SIIG SIIG 0044261-8/2013, SIIG 0057785-8/2013, SIIG 0051015-3/2013, SIIG 0047752-7/2013, SIIG 0055089-0/2012, SIIG 0034617-3/2011, SIIG 0051232-4/2013, SIIG 0049371-6/2012, SIIG 0049124-2/2013, SIIG 0006366-3/2014, SIIG 0007314-6/2014, SIIG 0051967-1/2013, SIIG 0052455-3/2013, SIIG 0052694-8/2013, SIIG 0051245-8/2013, SIIG 0053612-8/2012, SIIG 0040639-4/2013, SIIG 0051744-3/2013, SIIG 0040421-2/2013, SIIG 0041154-6/2013, SIIG 0050567-5/2013, SIIG 005204-5/2013, SIIG 0051290-8/2013, SIIG 0046388-2/2013, SIIG 00505841-1/2013, SIIG 0051483-3/2013, SIIG 00505841-1/2013, SIIG 0051483-3/2013, SIIG 0050507-8/2013, SIIG 00505841-1/2013, SIIG 0051483-3/2013, SIIG 0050507-8/2013, SIIG 005007-8/2013, SIIG 005007-8/20 SIIG 0052084-1/2013. SIIG 0051483-3/2013. SIIG 0052902-0/2013, SIIG 0040589-8/2013, SIIG 0052056-0/2013 e SIIG 0040649-5/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento, com cópia dos quatro primeiros à Central de Inquéritos. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0044557-7/2013, SIIG 0054929-2/2012, SIIG 0036000-0/2013, SIIG 0035988-6/2013, SIIG 0028228-4/2013, SIIG 0053962-7/2013, SIIG 0053967-3/2013 e SIIG 0053967-3/2013 e arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr³. Laise Queiroz solicitou que na sessão da próxima quarta feira seja retomada a discussão quantos aos resultados das providências adotadas na Central de Inquéritos, o que foi acatado por todos, inclusive, ficando o Secretário responsável pela prestas informações. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0053844-6/2013, SIIG 0005284-8/2012, SIIG 0055360-1/2013, SIIG 0053364-4/2013, SIIG 000537-6/2014, SIIG 0055360-1/2013, SIIG 0053364-2/2013, SIIG 00537-6/2014, SIIG 0054588-3/2013, SIIG 0054612-0/2013, SIIG 0018506-2/2013, SIIG 0009875-2/2012, SIIG 0052453-1/2013, SIIG 000537-6/2014, SIIG 0054588-3/2013, SIIG 00364612-0/2013, SIIG 0016893-0/2013, SIIG 0013823-8/2012, SIIG 0015897-3/2013 e SIIG 0053616-3/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0047833-7/2013, SIIG 0034187-5/2013, SIIG 0034879-4/2013, SIIG 0036674-8/2013, SIIG 0034978-4/2013, SIIG 0036674-8/2013, SIIG 0039971-2/2013, SIIG 0036674-1/2013, SIIG 0047833-7/2013, SIIG 0034187-5/2013, SIIG 0047833-7/2013, SIIG 0047833-7/2013, SIIG 0034879-4/2013, SIIG 0049024-1/2013, SIIG 004783-1/2013, SIIG 0049024-1/2013, SIIG 0049024-1/2013, SIIG 004783-1/2013, SIIG 0049024-1/2013, SIIG 004 arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

### Secretaria Geral

### PORTARIA - POR - SGMP- 177/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 079/2014 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o nº 0009428-5/2014;

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos André Luís Viana Campelo

### Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.03.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro André Luís Viana Campelo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA - POR - SGMP- 178/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instru 005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o e-mail recebido da Coordenadoria da 4ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0009401-5/2014;

### RESOLVE

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

### Onde se Lê: DATA

<u>U</u>	ilue se Le.				
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
	02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva
Le	eia- se:				
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
	02.03.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Jonathan Santos Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA - POR - SGMP- 179/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos processos 009371-2/2014 e 009373-4/2014:

### RESOLVE

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 166/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

### SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) DATA LOCAL DO PLANTÃO Adalberto Muzzio de Paiva Neto Josenildo Melquiades de Lima

03.03.14	Segunda	13:00 ás 17:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Teresinha de Jesus Morais
16.03.14	Domingo	13:00 ás 17:00 hs	PJIJ	Paulo César de Lima Marcela C. da Costa Lima Ferreira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.03.14	Domingo	13:00 ás 17:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Josenildo Melquiades de Lima
03.03.14	Segunda	13:00 ás 17:00 hs	PJIJ	Paulo César de Lima Teresinha de Jesus Morais
16.03.14	Domingo	13:00 ás 17:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Marcela C. da Costa Lima Ferreira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

### PORTARIA - POR - SGMP- 180/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Ge Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

ando o e-mail recebido da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0009445-4/2014;

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 169/2014 publicada no DOE de 25.02.2014, para:

# ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

### Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia Vilela Valença
Leia- se:				

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.03.14	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

# Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes

### No dia: 26/02/2014

Processo: 0049430-2/2014 Requerente: Leandro da Silva Gomes

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Processo: 006760-3/2014 Requerente: Cláudio Luis Andrade Freitas Faccioli

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Processo: 004141-1/2014 Requerente: Rosaldo Sérgio Alexandre

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Req./2014 Processo: 008781-6/2014 Requerente: Etipi Cíntia de Lima Araújo

espacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.018/2014 Processo: 008011-1/2014 e 000011-1/2014 Requerente: CMI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI.012/2014 Processo: 007878-3/2014 Requerente: Taciana Alves de Paula Rocha

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: of.016/2014 Processo: 007643-2/2014

Requerente: Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: OF.021/2014 Processo: 006547-4/2014

Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho

Assunto: Solicita Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: Reg /2014

Processo: 009192-3/2014
Requerente: Breyze de Miranda Barza
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 008/2014 rocesso: 008895 equerente: CAD ssunto: Comunic

Nesunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Email/2014
Processo: 009291-3/2014
Requerente: P.J. Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

uerente: Leandro da Silva Gomes Into: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 012/2014

Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: OF, GPG-019/2014-Processo: 007577-8/2014 Requerente: Aguinaldo Fenelon de Barros

Requerente: Natália de Morais Bezerra

Expediente:/CI.076/2014-DEMIE

Despacho: À AJM. Segue para providenciar T.A. de inclusão, tendo em vista Ofício do PGJ e Portaria da P.M.de Bonito cedendo a citada servidora.

Assunto: Encaminhamento Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.077/2014-DEMIE Processo: 008157-3/2014 Requerente: Natidia de Morais Bezerra

Assunto: Encaminhamento Despacho: Autorizo. à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI.013/2014-DIMFEOM
Processo: 008054-8/2014
Requerente: Otávio Galindo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. à CPL/SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: S/N./2014 Processo: 0051459-6/2014 Requerente: Theresa Cláudia de Moura Souto Assunto: Solicitação Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: Req./2014 Processo: 004954-4/2014

Requerente: Cícera Cinthia Gonçalves Santos Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente:CI.012 /2014-DEMPRO Processo: 007412-5/2014 te: Marcelo Zenaide Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: 120 /2014-SCGE Processo: 008022-3/2014 Requerente: Djalmo de Oliveira Leão Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ em atendimento ao despacho da AJM em 25.02.2014

Expediente: OF nº 033/2014

Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho/ Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 151/2014 Processo: 0007007-5/2014 Requerente: Dr. Maviael de Souza Silva Assunto: Solicitação Despacho: Á CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Recife, 26 de fevereiro de 2014

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014

<u>OBJETO</u>: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de hotelaria (alimentação, locação de espaço e de equipamentos de informática, de imagem e de som) para a realização do *I ENCONTRO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO*, a ser realizado na cidade de Recife/PE, nos dias 07 e 08 de abril de 2014, de acordo com o Anexo VI, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 14.03.2014, sexta-feira, às 14hs (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, <u>no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edificio IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade</u>. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <a href="https://www.mppe.mp.br">www.mppe.mp.br</a>. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos tolorogos (201) 3182, 7361/7362 telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 26 de fevereiro de 2014

Onélia Carvalho de O. Holanda

### Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 012/2014

Nº AUTO 2013/1103838 Nº DOC 2825945

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13072 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como parte a idosa

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as sequintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº. 013/2014

# Nº AUTO 2013/1103792 Nº DOC 2827172

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13075 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justica, no qual consta como parte o idoso

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife:
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº. 014/2014

# Nº AUTO 2013/1116577 Nº DOC 2827106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento José Geraldo de Miranda Fragoso; mento Preparatório nº 13074 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como parte o idoso

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquim
- esente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao nselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº. 015/2014

# Nº AUTO 2013/1110849 Nº DOC 2827268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania da Capital com isão na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são ridas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, ii Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13076 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual consta como representado o HOTEL BENEVIDES;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes
- II Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial
- III Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 26 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

### PORTARIA Nº. 005/2014

ARQUIMEDES 2013/1268471
PREVENTOS: DOC. N°. 3009090/3031926/3039084/ 3070093/3078416/3130484/3130517/3130575/ 3132514/3144995/3148574/3325313/3706418/ 3718926.

REPRESENTANTES: MARÍA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS.
REPRESENTADA: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO – FUNDAÇÃO HEMOPE.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM DETRIMENTO AOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL PORTARIA CONJUNTA SAD/HEMOPE N $^{\circ}$ . 24, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº, 001/2012.

CONSIDERANDO os termos das representações formuladas por diversos candidatos aprovados no concurso público a que diz respeito à Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013, cujo objeto residiu no provimento efetivo de 111 (cento e onze) vagas existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Fundação de Hematologia e Hemoteraja de Pernambuco – FUNDAÇÃO HEMOPE, que, em comum, apontam a manutenção/renovação/contratação de servidores através do instrumento da contratação temporária de pessoal, nada obstante a presença de candidatos aprovados no concurso público mencionado, cujo resultado final foi homologado pela Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 94, de 26 de julho de 2013 1;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão-somente para atender a situações excepcionais que exigem a satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO as recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os candidatos aprovados em posição classificatória compatível com as vagas previstas no edital possuem direito subjetivo a nomeação e posse dentro do período de validade do concurso.

CONSIDERANDO que a manutenção/renovação/celebração de contratos temporários para suprir a demanda, demonstra a necessidade premente de pessoal para o desempenho da atividade, revelando, dessa maneira, flagrante preterição daqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o cargo.

### RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

- 2) Expedição de ofício ao Senhor Diretor Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco FUNDAÇÃO HEMOPE, acompanhado de cópia reprográfica legível desta, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente considerações a respeito dos fatos objeto da investigação, devendo ainda apresentar:
- a) Por CERTIDÃO, o quantitativo de CARGOS VAGOS, referente àqueles disponibilizados no Edital Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013;
- b) Por CERTIDÃO, informe sobre a EXISTÊNCIA DE CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE no pleno exercício das funções atinentes aos cargos públicos ofertados no concurso público a que diz respeito o Edital Portaria Conjunta SAD/HEMOPE nº. 24, de 27 de março de 2013. Devendo ainda, em caso positivo, serem apresentadas cópias reprográficas legíveis dos respectivos contratos de trabalho e seus aditivos (quando houver);
- c) Por CERTIDÃO discrimine (nome, cargo, data nomeação/posse, portaria), daqueles que, até a presente data, foram nomeados e tomaram posse.
- 3. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- 4. Dê-se ciência a Douta Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, haja vista a presença de diversas reclamações que naquele órgão foram postas, devendo a Secretaria, quando da comunicação, discriminar quais;
- 5. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 6. Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos.

Anotação de Costume. Cumpra-se

Recife, 26 de fevereiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro

### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 029/2013-ARQ: 2013/1232899 Assunto: Autorização para registro de livros diários Fundação: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

### RESOLUÇÃO nº 062/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Secretário Executivo da Fundação – CTI solicitando autorização para registro em Cartório dos Livros Diários nº 38, 39, 40, e 41 referentes ao exercício financeiro de 2011, em hum volume (cada um) da Entidade;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 154/2013 da lavra do Técnico Ministerial Roberto Teles de Sigueira.

RESOLVE:

Autorizar o registro em cartório dos Livros Diários n º 38, 39, 40 e 41, exercício 2011 da Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 17 de dezembro de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos

### 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### PORTARIA - IC N° 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 001/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Angelita Alves Bastos e João Batista Alves Bastos, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS/ABUSO SEXUAL E TRABALHO DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4)Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 004/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de garantir o direito à cultura e ao lazer das crianças e adolescentes jaboatonenses;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E **DO ADOLESCENTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 003/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 005/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de garantir o direito à dignidade e ao desenvolvimento saudável no Mercado de Cavaleiro;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABUSO SEXUAL, EXPLORAÇÃO INFANTIL E USO OU TRÁFICO DE DROGAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 006/2013-7.º PJDC, no âmbito desta 7º PJDC, figurando como Representados Davi Martins da Silva e Kilma Pereira da Silva, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6º e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, medidas necessárias à sua garantia

assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MEDIDAS DE PROTEÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medid corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudici

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providi

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013-7.ª PJDC, no âmbito desta 7ª PJDC, figura Representada Deuzira, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do Conselho

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providênc

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as otações no livro próprio
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4)Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 006/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

mitação do <u>Procedimento Preparatório nº 009/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Paloma Barbosa Garret, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, as medidas necessárias à sua garantia

na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANCA** CONSIDERANDO que o ass E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MEDIDAS DE PROTEÇÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes provide

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 007/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

ação do **Procedimento Preparatório nº 010/2013-7.ª PJDC**, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando Representados Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco – Secretarias de Saúde e Assistência Social instaurado com o objetivo de garantir o direito à saúde e sócioassistência das crianças e adolescentes jaboatonenses, averiguando especificamente o adequado atendimento do CREAS e CRESCA;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, er as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes pro

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 008/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 011/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Marcelo Sales da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do conselho tutelar:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio:
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justica

### PORTARIA - IC N° 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 012/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Aureni Maria da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento de determinação do conselho tutelar:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/CONSELHOS TUTELARES;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 010/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 013/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Eliane Maria dos Santos instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

anotações no livro próprio;

- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justica

### PORTARIA - IC N° 011/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 014/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Maria de Fátima Melo instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação. Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 012/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 015/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Zenilson Roberto da Silva instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio:
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 013/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 016/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados os pais de Rosângela Maria do Carmo com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, ver as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE:
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC Nº 014/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 017/2013-7.º PJDC</u>, no âmbito desta 7º PJDC, figurando como Representado Paulo Eduardo de Franca com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes Representado Paulo Eduardo de França co ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- utue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 015/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 018/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados os pais de Nauana Maria da Silva Moura com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das reriguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos):

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §\$ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulam instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de In Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, vendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS; a do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas essário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial:

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendicertificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justica

### PORTARIA - IC N° 016/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 019/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Doralice Maria Simplício com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, medidas necessárias à sua garantia

da do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Jaboatão dos Guararapes/PE. 20 de fevereiro de 2014

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justica

### PORTARIA - IC N° 017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 020/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representado Paulo Fagundes de Souza com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes Representado Paulo Fagundes de Souza com o objetivo de averiguar ao exercício do poder familiar (abandono e maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal. devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o ass unto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL E MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC Nº 018/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 021/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representada Cristiane Costa Alves com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal. er as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providên

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 019/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Guarrapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/2013-7.ª PJDC, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Givaldo José da Silva e Manuelita Siqueira Campo com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na t E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL; na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas essário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes provid

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para eito de publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC Nº 020/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 023/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Alexandre Paulo da Silva e Kátia da Silva Cintra com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das iguar a notícia da prática de des obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono)

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pende certificado.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justica

### PORTARIA - IC N° 021/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 024/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Givanildo de Souza Silva e Mabel Maria de Souza com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (abandono);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, s medidas necessárias à sua garantia

na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABANDONO MATERIAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça

### PORTARIA - IC N° 022/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jahoatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei ıal n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 025/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Renresentados Armando Sevrino de Santana e Maria do Socorro dos Santos com o objetivo de averiguar a notícia da prática de Representados Armando Sevrino de Santana e Maria do Socorro dos Santos com o objetivo de a descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos e abuso sexual);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal. devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o ass unto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS E ABUSO SEXUAL;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio:
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC Nº 023/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 026/2013-7.º PJDC</u>, no âmbito desta 7º PJDC, figurando como Representados Gleibson José Arruda e Maria José da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das Representados Gleibson José Arruda e Maria José da Silva com obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de In Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, er as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE. 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### PORTARIA - IC N° 024/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do <u>Procedimento Preparatório nº 027/2013-7.ª PJDC</u>, no âmbito desta 7ª PJDC, figurando como Representados Eduardo da Mustardinha e Lindinalva Maria da Silva com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar (maus tratos);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA** E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

### RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para eito de publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já

Cumpra-se

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de fevereiro de 2014.

Maria de Fátima de Araújo Ferreira

### 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do Auto: 2011/96398 PORTARIA - IC N° 036/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do património público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 36/11, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades em obra púbica realizada na praça Nossa Senhora da Conceição, Curado I;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

### RESOLVE

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

### Número do docum úmero do Auto: 2013/1223241 PORTARIA - IC Nº 038/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 38/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe Laboratório do Hospital Policlínica Jaboatão Prazeres

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

atão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

Número do documento: Número do Auto: 2013/1203820 PORTARIA - IC Nº 040/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 40/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis necess realização de concurso público para o cargo de guardas municipais, neste Município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal,

s medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providência

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético:
- 4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

Numero do documento: Número do Auto: 2013/1286297 PORTARIA - IC Nº 042/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 42/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Benedita Angelina, Clube Social e de Serviços de Cavaleiro e o Centro Social Santina de Freitas Costa, subvencionada pelo município, referente ao Processo TC 0103825-4;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de In Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, endo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prossequir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

io dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

Número do documento: Nú ero do Auto: 2013/1288065 PORTARIA - IC N° 046/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 46/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas do Instituo Educacional Comunitário Daniele, subvencionada pelo município, exercício 2000, referente ac Processo TC 0103622-1;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Inve Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

atão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Número do documento: Número do Auto: 2013/128780 PORTARIA - IC N° 048/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 48/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas da Associação Beneficente Maria de Lourdes, subvencionada pelo município, exercício 1998 e 2000, referente aos Processos TC 0401071-1 e 0103816-3:

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulam instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;
- 4) Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo

Número do documento: Número do Auto: 2013/128800 PORTARIA - IC N° 050/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 50/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na prestação de contas do Centro Social beneficente Severino da Costa, subvencionada pelo município, exercício 1999, Processo TC 0401173-9, 0103457-1 e 0103626-9;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulame instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas

RESOLVE:
CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providênce.

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado:
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

> Número do documento: Número do Auto: 2013/1295898 PORTARIA - IC N° 052/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de .......... 0. 32.30 30 20 10.00 E ELANAMBOUO, POI INTERINEURO DA 4º Promotoria de Justiça de Detesa da Cidadania de boatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas lo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar stadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 52/13, no âmbito desta 4º PJDC, referente a auditoria especial realizada na Camara Municipal de Jaboatão dos Guararapes a fim de apurar legalidade na contratação de empresa prestadora de serviços jurídicos, exercício 2009, Processo TC 1005039-5;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento de mosangação Preliminar é de 90 (noventa) días, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

### RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as sequintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio,
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justica

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA 1ª e 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes infra-assinados, com exercício na **Promotoria de Justiça Criminal e Controle Externo da Atividade Policial e na Promotoria de Defesa da Cidadania da Comarca de Serra Talhada/** PE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, Resolução do CNMP nº 20 de 28 de maio de 2007, e art. 49, inciso X, da Lei Orgânica do MPPE (Lei Complementar n 12, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 21, de 27.12.94), alterada pela Lei Complementar nº 2000. 21, de 28 de dezembro de 1998); e,

CONSIDERANDO a alteração do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (CTB), trazida pela Lei nº 12.760/2012, acrescendo ao dispositivo o parágrafo 2º, permitindo a utilização prova testemunhal e de outros meios de provas em direitos admitidos, além da prova pericial, para a verificação do estado alterado, em razão da influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência, do condutor

CONSIDERANDO que a Resolução do CONTRAN nº 206/2006 dispõe sobre os requisitos necessário para constatar o consumo de ool, substância entorpecentes, fóxica ou de efeito análogo no organismo humano, estabelecendo procedimentos a serem adotados as autoridades de trânsito e seus agentes;

CONSIDERANDO que a referida Resolução contém anexo com as informações mínimas para que fique caracterizado os sinais no de álcool ou qualquer substância de efeito análogo, apresentados pelo condutor de veículo automotol

CONSIDERANDO que ninguém será obrigado a produzir provas contra si mesmo, conforme estabelecido no Decreto nº 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), estabelecendo em seu art. 8º, item 2, alínea "g", que toda pessoa acusada de um delito tem o direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada. Dessa forma, sendo permitido a qualquer pessoa negar-se a submeter-se ao teste do bafômetro, ou ao teste clínico;

CONSIDERANDO o aumento de ocorrências envolvendo a conduta de conduzir veículo automotor sobre a influência de álcool ou substância de efeito análogo, no Município de Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO a carência de equipamento capaz de aferir a concentração de álcool por litro de sangue, ou por litro de ar alveolar, e a dificuldade de se obter o exame clínico equivalente, no Município referido;

RESOLVE RECOMENDAR ao 14º Batalhão de Polícia Militar, a Delegacia de Polícia Civil da 177ª Circunscrição e ao Corpo de Bombeiros do 3º CB – Serra Talhada:

- I A utilização do questionário anexo a esta Recomendação, como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebida alcoólica ou substância entorpecentes de efeitos análogos, nas situações em que os condutores abordados se neguem a se submeter ao teste do etilômetro, ou ao exame clínico, ou ainda nos casos que, por ausência do equipamento ou dificuldades técnicas, não seja possível a realização dos exames periciais:
- II Após o preenchimento do questionário, uma cópia deverá ser juntada ao Inquérito Policial porventura instaurado em razão da conduta

**RESOLVE**, informar que, desde que mantido a íntegra do questionário, a autoridade da Polícia Militar e Civil, poderão alterar a padronização do questionário, como forma de atender melhor à dinâmica de suas operações. Caso seja feita alguma alteração, deverá o Representante do Ministério Público ser informado acerca das mudanças;

**RESOLVE**, finalmente, determinar que se encaminhem cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. E Remetamse cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento

Serra Talhada/PE, 20 de fevereiro de 2014

Fabiano de Melo Pessoa

Felipe Akel Pereira de Araújo Promotor de Justiça da Cidadania em exercício cumulativo

RELATÓRIO ACERCA DOS SINAIS RESULTANTES DO CONSUMO DE ÁLCOOL OU QUALQUER SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APRESENTADOS PELO CONDUTOR (Art. 306, §2º da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Resolução nº 206 de 20 de outubro de 2006 – CONTRAN)

DOLETIM DE COORDÊMOM MA	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: UNIDADE OPERACIONAL:	
CIRCUNSCRIÇÃO:	,
DATA DO REGISTRO:	HORA DO REGISTRO:
I. QUANTO AO CONDUTOR:	
NOME: Nº DA CNH OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
II. QUANTO AO VEÍCULO: PLACA/UF:	
MARCA/MODELO/COR:	
CÓD RENAVAM:	
III. QUANTO AO FATO:	Luopa
DATA: LOCAL:	HORA:
IV. RELATO:	
IV.a. O CONDUTOR:	
( ) Envolveu-se em acidente de trânsito; ( ) Declara ter ingerido bebida alcoólica. Em caso positivo, quando; ( ) Declara ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito ar quando; ( ) Nega ter ingerido bebida alcoólica; ( ) Nega ter feito uso de substância entorpecente ou de efeito anál	nálogo. Em caso positivo,
IV.b. QUANDO À APARÊNCIA:	
Se o condutor apresenta:	
( ) Sonolência. ( ) Olhos Vermelhos; ( ) Vômito; ( ) Soluços; ( ) Desordem nas vestes; ( ) Odor de álcool no hálito.	
IV.c. QUANTO À ATITUDE:	
Se o condutor apresenta:	
( ) Agressividade; ( ) Arrogância; ( ) Exaltação; ( ) Ironia; ( ) Falante; ( ) Dispersão.	
IV.d. QUANTO À ORIENTAÇÃO:	
Se o condutor:	
( ) Sabe onde está; ( ) Sabe a data e a hora.	
IV.e. QUANTO À MEMÓRIA:	
Se o condutor:	
( ) Sabe seu endereço;	
( ) Lembra dos atos cometidos.	
IV.f. QUANTO À CAPACIDADE MOTORA E VERBAL:	
Se o condutor apresenta:	
( ) Dificuldade no equilíbrio; ( ) Fala alterada.	
Afirmação expressa de que:	
De acordo com as características acima descritas, contatei que	
	xames ou perícia que permitiriam certificar seu estado, ou po
dificuldades técnicas não foi possível a realização dos exames	•
Observações (opcional):	
Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:	Materials
Nome: Assinatura:	Matrícula:
Testemunhas (se houver):	
Nome:	
Endereço: Assinatura:	
Nome:	
Endereço:	
Assinatura:	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA	A COMARCA DE TRACUNHAÉM

### Nº Auto 2014/1466663 Documento 3722458

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complemental

Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12):

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a majoria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por

CONSIDERANDO, ainda, o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício nº 65/2014 - CAOP/CON de 16/01/2014, encaminhando relatório emitido pelo Siságua referente CONSIDERANDO, ainda, o teol do bilido in 65/2014 – CAOP/CON de 18/01/2014, encaminitarido relatorio emitudo pero Sisagua releterente a análises de amostras de água realizadas em 2013 em pontos do Sistema Público de Abastecimento de Água (COMPESA) e do Sistema de Abastecimento Coletivo, a exemplo de poços e chafarizes, o qual informa que os resultados das amostras do Sistema Coletivo de Abastecimento apresentam em sua maioria a presença de bactérias do grupo Coliformes Totais e Escherichia coli, podendo causar doenças e óbitos, não havendo tratamento da água.

CONSIDERANDO ainda no município de Tracunhaém não há monitoramento de carros-pipa e que todas as 25 análises realizadas em soluções alternativas coletivas apresentaram bactérias do grupo Coliformes Totais e Escherichia coli.

- RESOLVE RECOMENDAR:
  1) À COMPESA Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que
- a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;
- b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo placa, adesivo, banner, em local visível a?xado ao veículo,
- c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.
- 2) AO MUNICIPÍO DE TRACUNHAÉM/PE que:
- a) Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;
- b) Forneca, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos oprietários de carros-pipa em situação regular;
- c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.
- d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providêr

- a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- b) Oficie-se ao Prefeito de Tracunhaém/PE, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;
- c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;
- d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Tracunhaém-PE, 20 de fevereiro de 2014

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

# PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRACUNHAÉM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 04/2014

N.doc. 2014/1472136 Doc. 3741251

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício pleno nesta Comarca, MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM, na pessoa do Prefeito BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO e o Sr. IVAN GONÇALVES DA SILVA, Diretor de Cultura e Turismo, a Coordenadora do Conselho Tutelar e da Polícia Militar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – ofício nº 007/2014, da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tracunhaém/PE, o qual noticia as festividades durante o Carnaval de 2014, que será comemorado no dia 27 e 28 de fevereiro e de 01 a 04 de março de 2014, conforme Programação,

CONSIDERANDO – que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região tendo em vista a atração anunciada:

CONSIDERANDO.— que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da intende a consistencia de lituosas e um natural de lituosas e um na

<u>CONSIDERANDO</u> – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO.— que há inexistência de controle quanto a entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, que podem ser utilizados como arma, bem como inexistência de controle de entrada de cidadãos, que podem entrar portando arma de fogo

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

<u>CLÁUSILA PRIMEIRA</u> – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabe elecimento de medidas que promovam a melhoria na gurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, na área do evento;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO E/OU PREFEITURA

- I Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02:00 horas nas datas dia 27 e 28 de fevereiro e de 01 a 04 de março de 2014;
- II- Orientar os vendedores ambulantes cadastrados ou não, carrocas de churrasquinhos e similares para que estes comercializem nas calçadas ou às margens destas de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
- III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação;
- IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, conforme escala a ser definida pelo referido Conselho, a qual deve ser dada a devida publicidade, mediante o pagamento de remuneração extraordinária por plantão realizado;
- V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas cadastrados ou não, advertindo para o uso de copos e vasos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

- VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrarem suas ativida es, cadastrados ou não, orientando-os para não
- VII Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após o término das festividades;
- VIII Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para
- IX Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da
- X Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, bem como a proibição vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais;

### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

- I Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
- II Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, no ingresso dos foliões na área do evento, mediante revista, bem como na proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, tomando as providências necessárias para sua efetivação;
- III Prestar toda segurança necessária no pólo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
- IV Realizar policiamento de trânsito nas entradas da cidade, às margens da BR 408, como forma de evitar engarrafamento, prevenir acidentes e fiscalizar condutores de veículos automotores sob influência de álcool;
- V Proibir a utilização de "paredões" ao redor do evento e em toda a cidade, assim como a utilização de sons amplificadores em veí

### CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das

### CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente de Tracunhaém/PE.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tracunhaém/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Tracunhaém, 25 de fevereiro de 2014

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Belarmino Vasquez Mendez Neto Prefeito do Município de Tracunhaém

Ivan Gonçalves da Silva Diretor de Cultura e Turismo

Capitão Jean Cãndido D Emelo Comodante da 1ª CPM/2º BPM/PE

Severino Jairo Francisco Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Tracunhaém

Marta Maria do Nascimento Melo de Oliveira Coordenadora do Conselho Tutelar

2<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

## INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ªª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5°, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 6°, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; art. 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício nº 1118/2013 oriundo do CAOP-Consumidor, bem como do Ofício nº 101/2014 - S. encaminhado pela Bela. Beatriz Cristina Fakih Leite, Delegada de Polícia, dando conta da contaminação da água fornecida pelo la público à população de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade

CONSIDERANDO o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

CONSIDERANDO que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária e áqua em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 9.433/97:

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2.914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da

Resolve INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

- 1. Autuação, registro e reunião dos documentos remetidos pelo CAOP CONSUMIDOR e pela Delegada de Polícia deste município; Oficie-se a Compesa, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca da contamina da água da Delegacia de Polícia local e o cumprimento da Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde, bem como do Decreto 5.440/20
- 3. Oficie-se o Município do Jaboatão do Guararapes, na pessoa de seu representante legal, para encaminhar a esta fustiça, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade de Município, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2.914/11 MS e pelo Decreto 5.440/2005;
- 4. Oficie-se a GERES requisitando o encaminhamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas
- 5. Torno sem efeito o despacho exarado no dia 20 de fevereiro de 2014;
- 6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP Consumidor, à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho Promotor de Justica

### PROMOTORIA DE JUSTICA DE CABROBÓ-PE

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 01/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em substituição automática na 2ª Promotoria da Comarca de Cabrobó e os compromissários RICARDO IANNIBELLI, brasileiro, casado, administrador, Gerente Administrativo e Financeiro da Pessoa Jurídica Mendes Júnior Trading Engenharia S.A, CNPJ 19394808/0036-59 e FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 577.220.804-72, residente no Sitio Boa Esperança, Diretor de Política Agricolar e Agrárias do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco na pessoa do MAJOR LEONARDO DA SILVA TAVARES, Comandante da 2ª CIPM resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

### DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular parte da contratação de funcionários da empreiteira Mendes Júnior, que realiza as obras de transposição do Rio São Francisco em Cabrobó-PE, bem como os movimentos realizados pelo Sindicato Rural de Trabalhadores de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – A empresa Mendes Júnior a partir da assinatura do presente TAC se compromete a dar prioridade de contratação para as obras de transposição do Rio São Francisco a trabalhadores rurais da cidade de Cabrobó-PE, prioridade esta, nas obras realizadas dentro do território de Cabrobó-PE, bem como de acordo com a necessidade da empresa.

CLÁUSULA II- No prazo de 15(quinze) dias, o representante do Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE entregará ao representante da empresa Mendes Júnior os currículos das pessoas que desejam ser contratadas.

CLÁUSULA III - A partir da assinatura do presente TAC os trabalhadores rurais de Cabrobó-PE, na pessoa do seu representante se comprometem, a não fazer fechamento de ruas, de estradas, de canteiros de obras, ou qualquer tipo de movimento que atrapalhe o desenvolvimentos das obras da transposição ou impedir o direito de ir e vir da população.

CLÁUSULA IV - A empresa Mendes Júnior encaminhará ao Ministério Público um lista com todos os seus funcionários, função e residência, bem como sempre que houver uma contratação encaminhará a informação ao Ministério Público indicando a origem do trabalhador.

CLÁUSULA V - O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Aiustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00(mil reais), para a empresa Mendes Júnior para cada trabalhador contatado em dissonância ao presente TAC. Da mesma forma, o descumprimento do presente acordo por parte dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE acarretará multa no valor de 1.000,00(um mil reais), por movimento realizado em dissonância ao presente TAC, além das sanções criminais

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Aiustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco fará a fiscalização do presente TAC.

CLÁUSULA VII – o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 18.2.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas

Ricardo lannibelli

Francisco Antônio Da Silva

Major Leonardo da Silva Tavares Comandante da 2<sup>a</sup> CIPM

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2014

ERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O INISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em substituição automática na 2ª Promotoria da Comarca de Cabrobó e os compromissários HÉLIO ZAVATTARO JÚNIOR, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Sócio-Proprietário da Pessoa Jurídica ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13039418/0001-54 e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, CNPJ 09293834/0002-98, representado por MÁRIO DÉCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado e IGOR MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com domicílio Fazenda Pedrinhas, nº 100, Pedrinhas, Cabrobó-PE e FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 577.220.804-72, residente no Sítio Boa Esperança, Diretor de Políticas Agricolar e Agrárias do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó, representando o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco na pessoa do MAJOR LEONARDO DA SILVA TAVARES, Comandante da 2ª CIPM resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

### DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular parte da contratação de funcionários das empreiteiras ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, que realizam as obras de transposição do Rio São Francisco em Cabrobó-PE, bem como os movimentos realizados pelo Sindicato Rural de Trabalhadores de Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – As empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO a partir da assinatura do presente TAC se comprometem a dar prioridade de contratação para as obras de transposição do Rio São Francisco aos trabalhadores rurais da cidade de Cabrobó-PE, prioridade esta, nas obras realizadas dentro do território de Cabrobó-PE, bem como de acordo com a necessidade das empresas.

CLÁUSULA II- No prazo de 15(quinze) dias, o representante do Sindicato Rural de Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE entregará ao representante das empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO os currículos das pessoas que deseiam ser contratadas. representante das empresas ZAVATTARO ENGENHARIA FRANCISCO os currículos das pessoas que desejam ser o

CLÁUSULA III – A partir da assinatura do presente TAC os trabalhadores rurais de Cabrobó-PE, na pessoa do seu representante se comprometem, a não fazer fechamento de ruas, de estradas, de canteiros de obras, ou qualquer tipo de movimento que atrapalhe o desenvolvimentos das obras da transposição ou impedir o direito de ir e vir da população.

CLÁUSULA IV – As empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO encaminharão ao Ministério Público um lista com todos os seus funcionários, função e residência, bem como sempre que houver uma contratação encaminhará a informação ao Ministério Público indicando a origem do trabalhador.

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R\$ 1.000,00(mil reais), para as empresas ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO para cada trabalhador contratado em dissonância ao presente TAC. Da mesma forma, o descumprimento do presente acordo por parte dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE acarretará multa no valor de 1.000,00(um mil reais), por movimento realizado em dissonância ao presente TAC, além das sanções criminais.

Parágrafo Único - O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Cabrobó-PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco fará a fiscalização do presente TAC.

CLÁUSULA VII - o presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, idade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Cabrobó-PE, 18,2,2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas Promotor de Justiça

Hélio Zavattaro Júnior Zavattaro Engenharia e Construções Ltda

Consórcio Construtor Águas do São Francisco Mário Décio Pereira da Silva

Consórcio Construtor Águas do São Francisco Igor Maurício Ferreira da Silva

Major Leonardo da Silva Tavares Comandante da 26

Francisco Antônio da Silva Sindicato Rura

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

### RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5°, incisos I, II e IV c/c art. 6°, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº. 12/94, e com as disposições do art. 36 da Resolução RES-CSMP nº. 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 227, caput, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respaos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes segundo os quais comerciantes deste Município estão vende bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e p bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência química e potenciais geradoras de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei nº8.069/1990, todos têm o dever de colocar as crian e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus dire (Constituição Federal art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalr pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4° e 5° da Constituição Federal:

### RESOLVE:

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, barres, barracas, ou outros estabelecimentos similares deste Município de que NÃO VENDAM, NÃO FORNEÇAM, NÃO MINISTREM OU ENTREGUEM, AINDA QUE GRATUITAMENTE, A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, MESMO QUE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS, BEBIDAS ALCOOLICAS OU OUTROS PRODUTOS QUE POSSAM CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, COMO CIGARRO COMUM, POR EXEMPLO;

RECOMENDAR A TODOS OS COMERCIANTES e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas e outros estabelecimentos similares do Município de que afixem cópia do anexo I desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público;

RECOMENDAR ÀS AUTORIDADES POLICIAIS deste Município que procedam à realização de diligências objetivando coibir e reprimir a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça;

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum para fins de conhecimento ao público em geral;

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, através de ofício

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Abreu e Lima, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daqu

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele

Ao Ilustríssimo Secretário da Ação Social, Josias Pereira de Azevedo, para conhecimento;

Ao Excelentíssimo Dr. Juiz da Vara da Infância e Juventude desta Comarca, Dr. Luiz Mário de Miranda, para conhecimento:

Ao Comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento:

Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil deste município, para fins de conhecimento e devido cumprimento;

Ao Ilmo. Presidente do Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, para conhecimento e os comerciais deste Municín

À rádio local, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; Dr.Aguinaldo Fenelon de Barros; Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, bem como a Coordenação do Centro de Ap Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2.014.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Em exercício cumulat

### RECOMENDAÇÃO nº. 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº. 12/94 (Lei Orgânica Estadual do

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II da CFR), cabendo à instituição Ministerial, dentre outras medidas, emitir recomendações para a salvaguarda destes direitos;

CONSIDERANDO que também compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, devendo velar para que as polícias cumpram seu dever legal de prevenir, investigar e reprimir os crimes, contravenções e atos infracionais de qualquer natureza, no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que constitui crime previsto no art. 309 da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro): "dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano". Sujeito a Pena de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano ou multa;

CONSIDERANDO, ainda, que é crime previsto no art. 310, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro): "Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança", sujeito a Pena de detenção de 06 (seis) meses a 01 (um) ano ou multa;

CONSIDERANDO, assim, que o <u>pai</u>, <u>mãe</u> ou <u>responsável</u> que entregar a direção de veículo automotor a <u>filho</u> ou <u>filha</u> com <u>idade</u> <u>inferior a 18 (dezoito) anos</u> ou a qualquer pessoa que não esteja habilitada ou esteja nas situações acima exemplificadas, comete a prática delituosa do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro transcrito, sem prejuízo da responsabilização do adolescente na forma do artigo 309 da mesma lei e das disposições pertinentes do ECA;

CONSIDERANDO, inclusive, que a expressão "veículo automotor" compreende também toda e qualquer motocicleta e assemelhados (a motor de propulsão), sendo certo que a sua utilização nos moldes acima referidos também sujeita o adulto ou o adolescente às penas e/

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão do Ministério Público que pessoas maiores de idade e até os próprios genitores estão confiando a direção de veículos automotores a adolescentes menores de idade, incorrendo assim na prática do crime previsto no art.310 CTB;

CONSIDERANDO ainda que tem sido observado, de forma recorrente, adolescentes conduzindo veículos automotores, principalmente

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no Código Nacional de Trânsito, visando à maior eficiência e segurança para os usuários da via;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, que, de imediato, providencie a ampla divulgação através da imprensa de campanhas de esclarecimento, estabelecendo-se um prazo de 30 (trinta) dias a fim de que todos aqueles, sejam pais ou responsáveis, não entreguem a direção de veículo automotor, seja automóvel ou motocicleta, a <u>filho</u> ou <u>filha</u> com <u>idade inferior a 18 (dezoito) anos</u> ou a qualquer pessoa que não esteja habilitada;

2) AO COMANDANTE DO 17º BPM que passado o prazo de 30 (trinta) dias:

- 2.1 Promovam as ações policiais visando autuar penalmente os infratores maiores de 18 (dezoito) anos de idade que cometa a prática delituosa do artigo 310 do Código Brasileiro de trânsito, acima destacados, inclusive, efetuando a prisão daqueles que estejam em flagrante, providenciando a imediata apresentação dos mesmos ao Delegado de Policia deste município, o qual adotará o procedimento previsto na Lei Federal nº. 9.099/95 (Lei do juizado especial criminal);
- 2.2 Que, caso verifiquem que fato desta natureza foi cometido por <u>adolescente</u>, que esteja ou não o mesmo em flagrante, promovam sua imediata condução ao Delegado de Polícia de Abreu e Lima, o qual adotará as providências previstas nos artigos 171 e seguintes da Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), conforme detalhado mais abaixo;
- Que, por outro lado, caso constatem que o autor do fato seja criança, encaminhe incontinenti a mesma ao Conselho ar deste Município, ou mesmo ao conselheiro que estiver de plantão, em sendo o caso, para que seja adotada a providência cificada no inciso I do artigo 136 do ECA<sup>2</sup>;
- 2.2.2. Que, em hipótese alguma, especialmente no cumprimento do quanto recomendado acima, conduzam ou transportem qualquer criança ou adolescente em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

3)AO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA:

- 3.1. Que, na medida em que tomar conhecimento da prática dos crimes e/ou atos infracionais acima relatados, seja por solicitação de algum popular ou por encaminhamento formal de Autoridade, da Polícia Militar ou do Conselho Tutelar, promova os esforços necessários para proceder às investigações pertinentes e/ou enquadrar penalmente os infratores, inclusive em flagrante, em sendo o caso, na forma seguinte:
- 3.2. Sendo o autor do fato pessoa maior de 18 (dezoito) anos proceda a oitiva do mesmo, dos demais envolvidos e testemunhas, lavrando-se o competente TCO Termo Circunstanciado de Ocorrência, pela prática do delito ocorrido no caso (artigo 310 do CTB), liberando imediatamente o infrator, no caso de flagrante, caso este assuma o compromisso formal de comparecer ao Fórum de Abreu e Lima em audiência preliminar a ser oportunamente designada, na forma dos artigos 69 e seguintes da Lei Federal nº. 9.099/95;
- 3.2.1 Sendo o autor do fato <u>adolescente</u> e, sendo o caso de flagrante, registre boletim de ocorrência circunstanciado, ouvindo também todos os envolvidos e, comparecendo qualquer dos país ou responsável, proceda á liberação do mesmo, sob o termo de compromisso e responsabilidade de apresentação ao Promotor de Justiça desta Comarca no mesmo dia,(durante o horário ipromisso e l'espoisabilitate de apresentação do Fromoto de Sustiça desta Comaca no mesmo dia, durante o norano ediente desta Promotoria: segunda a sexta-feira, das 08:00 as 14:00 h), ou sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, ue, enfim, sejam adotadas as medidas legais, tudo nos moldes do artigo 171 do ECA.

No prazo de 10 (dez) dias devem os órgãos envolvidos informar a esta Promotoria de Justiça acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará responsabilidade civil, administrativa e criminal

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

Ao Exmo. Prefeito do Município de Abreu e Lima, para conhecimento e adoção das medidas recomendadas;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Abreu e Lima, para conhecimento;

- 3. Ao Delegado da Polícia Civil do Município de Abreu e Lima, bem como ao Comandante do 17ºBPM, para conhecimento e para adoção
- 4. Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
- 5. Aos CAOP's Cidadania e da Infância e da Juventude, em meio magnético, para conhecimento:
- 6. À Secretaria-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2014.

Rosemilly Pollyana Oliveira de So Promotora de Justiça Em exercício cumulativo

### RECOMENDAÇÃO nº 003/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício acumulativo perante a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, nos termos do art. 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, art. 201, VIII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), art. 26, VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos;

Considerando que a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente no Município de Abreu e Lima necessitam ser dinamizadas, buscando o efetivo implemento das metas estabelecidas

Considerando que o Ministério Público possui legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 227, CF/88);

Considerando que a Lei nº8.069/90, em seu art. 131, estabelece: "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei;"

Considerando que o art. 5º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que cada vez mais chega ao conhecimento das autoridades e da população em geral fatos que prejudicam a sociedade como um todo e, em especial, as crianças e adolescentes, tais como maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Considerando que o conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atua na esfera do coletivo, no macro, por atacado, enquanto o Conselho Tutelar opera no varejo, no micro, na esfera do individuo, daí porque a sua implementação e efetivo funcionamento é imprescindível para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, porquanto executor das tarefas, das metas e das diretrizes traçadas pelo conselho Municipal de Direitos;

Considerando que, declarações prestadas pelos membros do Conselho Tutelar da Infância e Juventude que a Prefeitura Municipal do Município de Abreu e Lima, não vem dando suporte necessário para o adequado funcionamento do referido conselho, pois está deixando de aparelhar e disponibilizar equipamentos e instrumentos de trabalho necessários a plena satisfação de suas atribuições legais e ainda a remuneração legal de seus componentes;

Considerando que restou demonstrado que o Conselho Tutelar de Abreu e Lima, não dispõe de infra-estrutura necessária para desempenhar de forma satisfatória e eficaz as atribuições definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 136 e que a auferida pelos conselheiros Tutelares, encontra-se

Considerando que a omissão da Prefeitura de Abreu e Lima, representada pelo seu atual gestor, consistente em não fornecer os recursos e a estrutura necessários para o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, vem acarretando indiscutível e inevitável prejuízo à comunidade, à criança e ao adolescente, negligência esta que fere flagrantemente as normas contidas na Constituição Federal, no Estatuto da Crianca e do Adolescente

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as as a garantia e o respeito a Constituição e norn

Resolve <u>RECOMENDAR</u> ao Excelentíssimo <u>Prefeito</u> deste Município, a adoção das seguintes medidas de reestruturação do Conselho Tutelar da criança e do adolescente de ABREU E LIMA/PE, **sem prejuízo de outras, no improrrogável prazo de 30 (trinta) dias,** sob pena da adoção de medidas judiciais cabíveis, objetivando a efetivação da garantia constitucional e legal:

1) A disponibilização de mais uma impressora, uma vez que o conselho, não obstante possuir apenas uma impressora jato de tinta a mesma não vem sendo utilizada, haja vista que o município não vem disponibilizando os cartuchos necessários e indispensáveis para o seu funcionamento;

3) O IMEDIATO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS devidas aos seus conselheiros, uma vez que o município, até o momento não pagou as dárias devidas, previstas no Decreto Municipal nº87/2006, apesar de vários e vários ofícios expedidos pelos conselheiros, sem qualquer

4) O pagamento de ajuda de custo aos conselheiros ao realizarem viagens a fim de tratarem de assuntos fora do município em atividades afetas ao Conselho;

5) A conservação do prédio com pintura bem como a imediata disponibilização de um bebedouro de água, quadro de avisos, ventiladores, armários e cadeiras suficientes para acomodação do público em geral;

06) Envio de material de expediente quinzenalmente, tais como resmas de papel ofício, clips, canetas, cola, envelopes, grampeador, grampos, corretivos, cartuchos para impressoras dentre outros necessários e INDISPENSÁVEIS ao funcionamento diário do Conselho;

07) Remessa de um aparelho de fax em perfeitas condições de funcionamento;

08)Uma copiadora;

09) A disponibilização de Tablets para cada membro do Conselho:

10) O envio de projeto de lei à Câmara Municipal deste município, para atualização da remuneração dos conselheiros, uma vez que a ação, encontra-se em conflito com a Carta Magna, já que com os descontos, os mesmos vem auferindo menos de um salário mínimo nacional vigente.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Abreu e Lima, Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, enviando-lhe cópia desta Recomendação

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento e ainda sujeita a ato de improbidade.

Publique-se. Notifique-se

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2.014.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa Promotora de Justiça Em exercício cumulativo

### Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas. Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA. exarou os sequintes despachos

### No dia 21.02.2014:

No dia 25.02.2014:

Processo nº 008070-6/2014

Requerente: CLAUDIO FIRMINO CABRAL FILHO Assunto: Licenca Médica - Servidor

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente OF. 065/2014/VCA/PJ ÁGUA PRETA

Processo nº 0007686-0/2014

Requerente: Dra. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF, 006/2014 Processo nº 007209-0/2014

Requerente: Dr. GARIBALDI C. GOMES DA SILVA Assunto: Atualização de adicional de exercício - Se

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidores
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as idas provid

Expediente s/n

Processo nº 0008103-3/2014

Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Processo nº 0008099-8/2014

Requerente: ANA PAULA RANGEL DE SANTANA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

ente OF, 41/2014-GAB/PJ

Processo nº 0007689-3/2014 Requerente: Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

Expediente OF. 10/2014-PJ Processo nº 0006449-5/2014 Requerente: Dr. BRUNO DA SILVA RAMOS

Assunto: Auditza de adicional de exercício - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente 5/nº
Processo nº 0007112-2/2014
Requerente: ALEX ASTRENITON MATARAZO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor
Despacho: Defino o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Processo nº 0007049-2/2014

Requerente: SILVIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências

Expediente s/no

Processo nº 0009110-2/2014

Requerente: NATÁLIA APARECIDA TAVARES
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as

Expediente OF. 14/2014 Processo nº 0008640-0/2014

Requerente: Dra. MILENE CONCEICÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as vidas providências

Processo nº 0007113-3/2014

Requerente: RENATO JOSÉ DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 15/2014

Processo nº 0007893-0/2014 Requerente: Dr. EDILSON LINS DE SOUSA JUNIOR

Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidor Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº
Processo nº 0006738-6/2014
Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO
Assunto: Atualização de adicional de exercício - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Expediente s/nº

Expediente S/nº
Processo nº 008082-0/2014
Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 013/2014 Processo nº 007410-3/2014

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI 0123/2014

Processo nº 007973-8/2014 Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servido

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. DLCP Nº 044/2014

Processo nº 008077-4/2014 Requerente: LÚCIA REGINA NUNES BEZERRA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências,

Processo nº 008933-5/2014 Requerente: MÔNICA CRIS

Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Assunto: Anotação em Ficha Funcional – Ser vidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de fevereiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira